

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 229

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 24 DE AGOSTO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 e 22 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 22 do corrente, das Directorias da Instrucção e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circulares ns. 44 e 45 — Expediente de 12, 16 e 18 do corrente, da Directoria do Contencioso.

Ministerio da Marinha — Portarias de 23 do corrente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas —

Expediente de 23 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade —

Portaria de 20 e expediente de 23 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral de

Obras e Viagem — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Conselho Supremo e da

Camara Criminal da Cõrte de Appellação

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio

de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da

do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia E. de F.

Minas de S. Jeronymo — Manifesto da Nova Com-

panhia E. de F. Juiz do Pó e Piaú.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca do Carmo da Franca

6ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Barbosa Sandoval;

Capitães-assistentes, Joaquim Teixeira Pinto

de Carvalho e Antonio Justino Falleiros;

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Jacinto de Freitas e Euclides Barbosa Lima;

Major-cirurgião, Antonio Ribeiro dos Santos.

16ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Benedicto do Amaral;

Major-fiscal, Miguel Teixeira Pinto de Carvalho;

Capitão-ajudante, Ricarte José Narciso Junior;

Tenente-secretario, Joaquim de Cerqueira Cesar;

Tenente quartel-mestre, Benjamin Ferreira de Menezes;

Capitão-cirurgião, João Rodrigues Nunes.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Teixeira da Costa;

Tenente, Pedro Diniz de Medeiros;

Alferes, Marinho Ferreira de Menezes e José Nunes da Silva.

2ª companhia—Capitão, Serafim Rodrigues da Silva;

Tenente, Cherubim de Oliveira Campos;

Alferes, Antonio Barbosa Sandoval Filho e Guilherme Barbosa Sandoval.

3ª companhia—Capitão, João Candido de Macedo;

Tenente, Torquato José da Silveira; Alferes, Geraldino Ferreira Barbosa e João Baptista de Menezes.

4ª companhia—Capitão, José de Paula Silveira Junior;

Tenente, Messias Candido Falleiros;

Alferes, Dionysio Ferreira Barbosa e Marcellino de Castro Lobo.

17ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Irlandino Barbosa Sandoval;

Major-fiscal, Francisco José da Silva Leão;

Capitão-ajudante, Guilherme Ferreira de Menezes;

Tenente-secretario, João Evangelista de Lima;

Tenente-quartel-mestre, Euclides Barbosa Sandoval;

Capitão-cirurgião, Tiburcio Simpliciano Barbosa.

1ª companhia—Capitão, Primo Augusto Barbosa;

Tenente, Joaquim Rodrigues Barbosa;

Alferes, Antonio da Silva e Manoel de Paula Silveira.

2ª companhia—Capitão, Joaquim de Paula Silveira;

Tenente, Quirino Ferreira dos Santos;

Alferes, José Bernardino Ferreira e João Carlos de Figueiredo Junior.

3ª companhia—Capitão, João de Oliveira Campos;

Tenente, Justino Jacob Ferreira;

Alferes, José Marques da Silva Sobrinho e Fulgencio Lourenço de Paula.

4ª companhia—Capitão, Ezequiel Ferreira da Silva;

Tenente, Justino Barbosa Sandoval;

Alferes, Joaquim Alves Falleiros e João Joaquim de Paula.

18ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Candido de Souza;

Major-fiscal, José Francisco Peixoto;

Capitão-ajudante, Dionysio Barbosa Sandoval;

Tenente-secretario, Antonio Francisco Soares;

Tenente-quartel-mestre, Jorge Ferreira de Menezes;

Capitão-cirurgião, João José de Paula.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Francisco Peixoto Junior;

Tenente, Jeronymo Borloa Sandoval;

Alferes, Candido Francisco Peixoto e Antonio Ignacio de Barba.

2ª companhia—Capitão, José Ildefonso Pereira Martins;

Tenente, Antonio Rodrigues Vilella;

Alferes, João Lopes de Oliveira e Desiderio Ferreira Barbosa.

3ª companhia — Capitão, José Pedro Diniz;

Tenente, Delphino Ferreira da Silva;

Alferes, Francisco de Paula da Silveira e Antonio de Paula da Silveira

4ª companhia — Capitão, Antonio Joaquim de Lima;

Tenente, Joaquim Ribeiro de Oliveira;

Alferes, José Machado Diniz e Virgínio Barbosa Sandoval.

6ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Eugenio Teixeira Pinto de Sampaio;

Major-fiscal, João Thomaz Ferreira;

Capitão-ajudante, Justiniano Machado Diniz;

Tenente-secretario, Olegario Barbosa Lima;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Ferreira da Silveira.

1ª companhia—Capitão, Francisco de Paula e Silva;

Tenente, Joaquim Francisco de Menezes;

Alferes, Camillo José dos Santos e Hypolito Barbosa de Queiroz.

2ª companhia — Capitão, Felicio Vieira da Silva;

Tenente, Florencio Ferreira de Menezes;

Alferes, Francisco Thomaz Ferreira e Felicissimo de Paula Oliveira.

3ª companhia—Capitão, João Carlos de Figueiredo;

Tenente, João Antonio Baptista Ribeiro;

Alferes, Antonio Zacone e Antonio Ferreira dos Santos.

4ª companhia — Capitão, João da Costa Valle;

Tenente, Manoel José de Arruda;

Alferes, Balduino José de Barros e José Marques da Silva.

ESTADO DE PARANÁ

Comarca de S. José da Boa Vista

6ª batalhão da reserva

Tenente-secretario, Augusto Julio Capillé;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Corrêa de Vasconcellos;

Capitão-cirurgião, Sebastião da Silva Reis.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Corrêa Machado;

Tenente, Euterio Bento dos Santos;

Alferes, José Maria Corrêa e Umas Faustino de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Izidoro Raphael da Vega;

Tenente, Antonio de Lara;

Alferes, José Antonio Alves e Francisco Estevos do Amaral.

3ª companhia—Capitão, Antonio Gonçalves Franca;

Tenente, Belmiro Julio da Costa;

Alferes, Simão Marques da Costa e Alexandre Aureliano de Lima.

4ª companhia—Capitão, o tenente Francisco de Paula Figueiredo.

Tenente, José Libanio de Oliveira;

Alferes, Gregorio Ferreira de Alencara e José Luiz da Silva Pinto.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Rio Branco

14ª brigada de infantaria

Capitães-assistentes, Raphael Baptista Pereira e Joaquim Monteiro Junior;

Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Corrêa de Meirelles e Domingos Vaz de Mello.

40ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Olyntho Brandão;

Major-fiscal, Manoel Ignacio da Silva Araujo;

Capitão-ajudante, João Bart Silva Araujo;

Tenente-secretario, Egidio Miranda;

Tenente-quartel-mestre, Silvino Reis;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Adeodato Alneida.

41ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Mariano José Moreira;

Major-fiscal, Joaquim José de Paiva;

Capitão-ajudante, Manoel da Motta;

Tenente-secretario, João Ferreira da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Agostinho de Souza Batalha;

42ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Antonio Rodrigues Milagres;

Major-fiscal, Antonio Faustino Duarte;
Capitão ajudante, Martinho Ludgero Alves;
Tenente-secretario, Carlos Brandão de Souza;
Tenente-quartel-mestre, José Corrêa Cabral de Meirelles;
Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Alfredo Herculanio Xavier Potech;
14º batilhão da reserva

Tenente coronel-commandante, José Thomaz Pereira;
Major fiscal, Francisco José Pereira;
Capitão-ajudante, Antonio Leocadio da Silva;
Tenente-secretario, João Lourenço da Silva;
Tenente-quartel-mestre, Vicente de Souza Lima;
Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Benjamin da Silva Araujo;

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Ilhéos

2º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o tenente Henrique Alves dos Reis;
Major-fiscal, o tenente Joaquim Lopes Silva;
Capitão ajudante, o tenente Nicolão Siffo;
Tenente-secretario, Antonio Lavigne Lemos;
Tenente-quartel-mestre, Arthur Francisco Silva.

9º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Henrique Aguiar;
Major-fiscal, o tenente Herminio Figueiredo Rocha;
Capitão-ajudante, João Pereira Brito;
Tenente-secretario, Jesuino Alves Couto;
Tenente-quartel-mestre, Bazilio Francisco Oliveira.

—Por decretos de 22 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Miguel de Oliveira Couto para o lugar de lente substituto da 7ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, à vista do merecimento e das habilitações que mostrou em concurso;

Foi concedido ao lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos, de accordo com o art. 295 do código approvedo pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, o acrescimo de 10 % de seus vencimentos correspondente a 15 annos de serviço effectivo do magisterio.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 22 do corrente, foram nomeados cirurgiões de 5ª classe, 2ª tenentes do corpo de saude da armada os Drs. João Bergamo de Passos Palacios e Eduardo João Baptista Gaillard, de conformidade com os decretos n. 693, de 23 de agosto de 1890, e 1.572, de 19 de outubro de 1893.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foi nomeado 1º official da secretaria da Intendencia da Guerra o 2º official da mesma Intendencia Gentil Augusto Mendes Ruas;

Mandou-se reverter á 1ª classe do exercito o capitão de infantaria Numa Pompilio Brandão e o medico de 4ª classe capitão Dr. Graciano Feliciano de Castilho, que, estando na 2ª classe do mesmo exercito, foram julgados promptos para o serviço em inspecção de saude a que foram novamente submettidos;

Declarou-se que a data da apresentação do capitão de infantaria Manoel Raymundo de Souza, comprehendido no decreto legislativo n. 310, de 21 de outubro de 1895, é 21 de janeiro e não 23 de outubro des-e anno, como está mencionado na relação que acompanhou o decreto n. 2.674, de 16 de novembro de 1897;

Concedeu-se reforma com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao soldado do 5º batalhão de artilharia Abilio Marques de Oliveira, visto ter sido julgado incapaz de continuar no serviço do exercito em consequencia de ferimento que recebeu nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de agosto de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se que o official nomeado por decreto de 22 de dezembro ultimo para o posto de tenente da 1ª companhia do 5º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Chaves, no Estado do Pará, chama-se Joaquim Antonio de Souza e não Joaquim Antonio dos Santos, como foi escripto na mesma patente.

—Doolveu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de Joaquim Antonio da Silva Ferreira, para citação da viuva de Ventura José da Costa, seu filho Joaquim Manoel da Costa e outros.

—Transmittiu-se ao governador do Estado da Bahia, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª vara civil da capital daquelle Estado ás justicas de Portugal, a requerimento do Dr. Antonio Pacheco Mendes, para citação de José Joaquim Ribeiro dos Santos.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Autorizou-se o director da Escola de Minas, à vista do parecer da respectiva Congregação e de accordo com a art. 181 do código de ensino superior, a admitir Julius Verdussen a inscricção entre os candidatos ao título de agrimensor, sendo considerados validos os exames de preparatorios que prestou na Belgica.

—Foi nomeado o Dr. Fernando Caldeira de Andrade, de accordo com o art. 2º do decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895, para exercer as funções de com nissario fiscal dos exames preparatorios no Estado de Santa Catharina.—Deu-se conhecimento ao governador do Estado.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. secretario da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro o diploma registral do Sr. Dr. Eugenio Hertz;

Ao Sr. Dr. chefe do Laboratorio Bacteriologico desta directoria geral, para seu conhecimento, o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

—Acusou-se ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande o recebimento do seu officio n. 274, de 12 do corrente.

—Ao Sr. ministro dirigiu-se o seguinte officio:

N. 944—Directoria Geral de Saude Publica —Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Capital Federal, 22 de agosto de 1898.

Sr. Ministro.—Constando officialmente o apparecimento do cholera-morbus na cidade e porto de Madrasta, na costa occidental do golpho de Bengala, tenho a honra de propor a V. Ex. que seja declarado infreccionado o dito porto e suspeitos os demais portos da mesma costa até o cabo Comorin, bem como os da ilha de Ceylão, a contar de 10 do corrente mez.

Saude e fraternidade.—A S. Ex. o Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.—O director geral, Nuno de Andrade.

Requerimentos despachados

Alfredo dos Santos Araujo Lima.—Concedo a licença.

Silva Araujo & Comp.—Concedo a licença.
Dr. Augusto Dupret.—Indeferido, em face do art. 49, § 3º do regulamento.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado, por conveniencia do serviço publico, do cargo de inspector seccional da 2ª circumscripção urbana Manoel Antonio Pimenta Ramos de Faria e nomeado para aquelle cargo Gabriel Eugenio Lossio.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 44 —Ministerio da Fazenda—
Em 18 de agosto de 1898.

Tendo a Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em representação de 3 do corrente mez, trazido ao meu conhecimento que a maioria dos recursos submettidos á sua apreciação e, posteriormente á do Conselho de Fazenda o são, nos casos de classificação ou qualificação de mercadorias, com preterição das formalidades exigidas pelo art. 15 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890, isto é, sem proceder o arbitramento facultado pelo referido decreto, e ainda, em alguns casos, sem audiencia das comissões de tarifas, exigencias aliás reproduzidas nas leis n. 359, de 30 de dezembro de 1895 (art. 6º § 2º), n. 428, de 10 de dezembro de 1896, (art. 6º e 9º § 3º), n. 489, de 15 de dezembro de 1897, (art. 11) e finalmente no decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do corrente anno (art. 3º), recomendo mui terminantemente aos Srs. chefes das repartições de fazenda a rigorosa observancia dessas disposições, convido igualmente que tenham muito em vista o art. 40 desse ultimo decreto com referencia ás alçadas.—Bernardino de Campos.

Circular n. 45—Ministerio da Fazenda—
Em 23 de agosto de 1898.

Tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas de 15 de abril ultimo, que não julgou legaes os titulos de pensão de montepio expedidos á viuva e filhos do machinista da Alfandega do Pará Pedro Regalado de Vilhena, por não serem empregados publicos os machinistas e guindastes das alfandegas, nem estarem comprehendidos na excepção do n. 2 do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 94º A, de 31 de outubro de 1890, declaro aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que não podiam ser admittidos a contribuir para o mesmo montepio os machinistas das alfandegas a quem não aproveitasse a alludida excepção, cumprindo, portanto que sejam excluidos os que nelle se acharem indevidamente inscriptos, sendo restituídas as importancias que, a titulo de joia e contribuição, lhes foram descontadas.—Bernardino de Campos.

Directoria do Contencioso

Dia 12 de agosto de 1898

Expediente do Sr. director:

N. 165 — Sr. Dr. procura for seccional da Republica no Distrito Federal.—Remetto-vos as tres inclusas certidões de ns. 478 a 480 da serie DA, na somma total de 1:915\$236, provenientes de alugueis de prelios a cargo do superintendente da Quinta da Boa Vista, afim de promoveres a cobrança executiva da mencionada importancia.

Saude e fraternidade.—O director, Carlos Augusto Naylor.

Dia 16

N. 167—Ao mesmo no sentido de considerar de nullo e effeito a certidão n. 2.853 CZ, na importancia de 500\$, extrahida contra

Souza & Oliveira, proveniente da multa imposta pela Alfândega do Rio de Janeiro e remetida em 3 de junho ultimo, visto ter-se verificado duplicata na extracção.

Dia 18

N. 170— Ao mesmo, transmittindo duas certidões de ns. 481 e 482 da série DA, na importância total de 100\$, proveniente da receita eventual do exercicio de 1898, para proceder á cobrança executiva.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foram nomeados :

Vicente Casali para exercer o cargo de professor de gymnastica e natação da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

Manoel Magno de Carvalho para exercer o cargo de enfermeiro naval, pertencendo á respectiva brigada.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

De dois mezes, na forma da lei, ao commissario de 1ª classe Ignacio Augusto de Linhares para tratar de sua saude onde lhe convier;

De um anno, com solto e etapa, a cada um dos marinheiros nacionaes invalidos Pio José Soares e Virgilio, para tratarem de seus interesses fóra do asylo, nesta Capital.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1893

Joaquim Ferreira Valentim.— Apresente-se ao Sr. director do Arsenal de Guerra.

D. Hulda de Freitas.— Requeira o proprio interessado.

Segundo sarrento Ernesto de Abreu Machado.—Indeferido.

Dia 18

Major Democrito Ferreira da Silva.—O §7º do art. 8º da lei n. 490, de 16 de dezembro do anno findo, suprimiu gratificações especiais aos officiaes do exercito no exercicio de funções de qualquer ordem em repartições dependentes do Ministerio da Guerra.

Pharmaceutico de 3ª classe José Alexandrino Leal da Gama.— A graduação depende exclusivamente do Governo e por isso não julgo fundada esta tardia reclamação.

Segundo cadete reformado Albano Raymundo de Moraes Castro.— O aviso explicativo de 20 de julho de 1895 sobre consulta do Conselho Supremo não cogitou de cadetes, o que não é posto e sim mera distincção e por isso não ha o immediato para graduação.

Alferes Salustiano Alves da Silva.— Já está providenciado.

Cabo de esquadra Olyntho d'Alva Barbalho.—Declare qual a escola de que foi alumno.

Manoel Caetano da Silva Braga.—Em vista do parecer da junta de saude, não pôde ser attendido.

Manoel Eusebio da Silva.— Indeferido, em vista do parecer da junta que o inspecionou de saude.

Coronel Alfredo Barbosa, 1º tenente João Lopes de Oliveira e Souza e alferes Luiz do Gouvêa Ravasco.—Indeferido.

Dia 19

Joaquim Mariano de Oliveira.— Não se pôde pagar duas gratificações de exercicio por um só emprego a dous serventuarios.

Dia 20

Tenente Benedicto Chrystallino de Carvalho.—Não, visto como não foi allegado motivo algum especial.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de agosto de 1898

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 600\$, a Azostino Corrêa da Silva, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios em julho ultimo (aviso n. 1.506);

De 2.745\$, a Adriano J. S. Nogueira, idem, idem, idem (aviso n. 1.507);

De 200\$, ao mesmo, idem, idem (aviso n. 1.508);

De 970\$, a José Martins de Almolda, idem, idem, idem (aviso n. 1.509);

De 84\$, a Avelino Mendes & Comp., idem, idem, idem (aviso n. 1.510);

De 563\$960, a Gomes & Cunha, de fornecimentos feitos á Hospedaria da Ilha das Flores em julho ultimo (aviso n. 1.511);

De 2.319\$930, a Pereira Reis & Comp. idem, idem, idem (aviso n. 1.512);

De 793\$, a C. dos Santos & Comp., idem, idem, no mez de agosto corrente (aviso n. 1.513);

De 838\$600, á Companhia Lloyd Brasileiro, passagens concedidas a imigrantes, em abril ultimo (aviso n. 1.514).

—Providenciou-se:

Para que fosse transferida para a Alfândega da Ceará a quantia de 500\$, que foi depositada no Thesouro Federal pelo arrendatario da Estrada de Ferro de Baturité, para ser applicada ao pagamento do fiscal da mesma estrada (aviso n. 1.515);

Para que a Alfândega do Ceará suppra a Administração dos Correios no mesmo Estado e em as quantias requisitadas para pagamento de vales postaes (aviso n. 1.516);

Para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, seja habilitada a fornecer ao engenheiro-chefe do districto telegraphico no mesmo Estado os meios necessarios a boa marcha dos serviços a cargo da mesma repartição (aviso n. 1.517);

Para que fosse autorizada a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Paraná, a pagar ao inspector de 1ª classe Julio Kalekman a quantia de 245\$, correspondente aos vencimentos que lhe competem do seu exercicio, de 16 a 30 de abril de 1894 (aviso n. 1.518);

Para que do credito existente no Thesouro Federal, para as despesas da consignação—Passagens e ajudas de custo—título—Despesas diversas—da verba n. 5, art. 9º da vigente lei de orçamento, fosse transferida para igual rubrica na Delegacia Fiscal de Pernambuco a quantia de 250\$ á disposição do administrador dos Correios no mesmo Estado (aviso n. 1.519).

Requerimentos desachados

Oscar da Costa Mello, pedindo para continuar como contribuinte. — Documento sua petição.

Presidente da Companhia Brasileira Torrens. — Compareça na 2ª secção desta directoria.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 20 do corrente, foi prorogada, por tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença concedida ao engenheiro de 3ª classe da inspecção geral das obras publicas Afonso Mariano Alvares, para tratar de sua saude.

Expediente de 23 de agosto de 1898

Remetteram-se ao Dr. procurador geral da Republica, para emitir parecer, o requerimento e mais papeis em que a Companhia Telephonica S. Paulo e Rio reclama do Governo Federal a quantia de 580\$900\$ em moeda corrente, e título de indemnização por perdas e danos e lucros cessantes ou emergentes.

—Declarou se ao engenheiro fiscal da Rêde Fluminense de Estradas de Ferro da Leopoldina Railway Company que foi deferido o requerimento daquella companhia para que possa retirar da estrada do Carangola as tres locomotivas ns. 9, 11 e 14, com a condição de levar á conta de receita da mesma estrada no 2º semestre de 1893 a quantia de 100.000\$ pelo custo dessas machinas, e fornecer a companhia duas novas locomotivas que entrarão em conta de custeio daquela via ferrea, em dous semestres consecutivos.

—Solicitou-se do Ministerio do Fazenda a execução de ordens aftra de que a repartição fiscal na cidade de Porto Alegre seja autorizada a receber as quotas menstraes com que tem de contribuir para as despesas de fiscalização da Estrada do Ferro do Porto Alegre a Uruguayana a Companhia Auxiliare de Chemins de fer du Brésil, mediante guia que será fornecida pelo respectivo engenheiro fiscal.

—O delegado do Thesouro em Londres autorizou-se a fazer effectivo, á Compagnie de Chemins de fer Sudwest Brésiliens, o pagamento das despesas de administração na Europa, caso ainda não o tenha sido feito, mas dentro do limite de 2.456 annues, fixado pelo aviso n. 15, de 23 de março de 1896.

Requerimentos despachados

Domingos Carlos de Saboia, pedindo para ser aposentado no logar de thesoureiro da Estrada de Ferro de Sobral, do qual foi dispensado por favor sio arrendada a mesma estrada. — Aprezente o supplicante e termo da junta de Saude Publica e bem assim certidão do tempo de serviço extrahida das respectivas folhas de pagamento.

Francisco da Silva Nazareth e outros, proprietarios de terrenos na freguezia de Inhaúma, pedindo o abastecimento de agua para grande numero de predios no logar denominado Parada do Ramos. — Já teve despacho o petição, no sentido de aguardar oportunidade, por deficiencia de verba.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 23 do corrente:

Foi exonerado o agente do correio do largo de Santa Rita Antonio Furquim Werneck de Almeida, sendo nomeada para substituil-o D. Elisa Augusta de Souza;

Foi nomeado servente da agencia do correio do Eugenho Novo o cidadão Arthur Francisco Coutinho de Moraes.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordem de pagamento sobre a qual proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Guerra—Aviso n. 288, de 10 do corrente, pagamento de 246\$666 a João Gonçalves Balão, de aluguel do predio de sua propriedade sito á rua da Constituição n. 47.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 23 DE AGOSTO DE 1893

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

Tambem esteve presente o Sr. Dr. procurador geral do districto.

JULGAMENTOS
Habeas-corpus

N. 1.661—Paciente, Alcindo Lourenço de Oliveira. Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 5ª pretoria.
N. 1.663—Paciente, Domingos Antonio de Azevedo.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 1ª pretoria.
N. 1.665—Paciente, José Augusto Ferreira.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 3ª pretoria.
N. 1.669—Paciente, José Justiniano Cesar de Mello.—Decisão identica á do n. 1.667.
N. 1.668—Paciente, José Alves da Silva.—Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho informando o juiz, da 13ª pretoria.
N. 1.667—Paciente, Firmino Rodrigues.—Prejudicada a pedida ordem; por ter sido posto em liberdade.
N. 1.670—Paciente, Balbino Gomes de Oliveira.—Concedeu-se a pedida ordem para ser apresentado o paciente na 1ª sessão do conselho, informando o Dr. chefe de policia.
N. 1.671—Paciente, Manoel Ferreira.—Idem, informando o delegado da 3ª circumscripção urbana.
N. 1.672—Paciente, José Bento dos Reis.—Idem, informando o delegado da 8ª circumscripção urbana.
N. 1.673—Paciente, Domingos Antonio de Azevedo.—Idem, informando o juiz da 1ª pretoria.
N. 1.674—Paciente, Carlos Alberto.—Decisão identica á do n. 1.670.
N. 1.675—Paciente, Paschoal Santunaro.—Idem, informando o delegado da 4ª circumscripção urbana.
N. 1.676—Paciente, Amaro Francisco Nunes.—Idem, informando o juiz da 15ª pretoria.
N. 1.677—Paciente, Lázaro Berak.—Idem, informando o 1º delegado auxiliar.
N. 1.678—Paciente, Manoel Pinto Rodrigues.—Idem, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 23 DE AGOSTO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, F. Pinheiro e Guilherme Cintra, tambem esteve presente o Sr. desembargador procurador geral do districto.

Appellação crime

N. 380— Appellante, José de Oliveira Junior; appellada a Justiça; relator o desembargador Tavares Bastos.— Não conheceram da appellação por não estar o appellante preso nem adançado; intervieram no julgamento os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra por serem impedidos os Srs. desembargadores M. Ribeiro e Dodsworth.
N. 395— Appellante, Antonio Pinto Corrêa; appellada a Justiça; relator o Sr. desembargador Dodsworth. — Julgaram improcedente a appellação.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.205 — Ao. desembargador Azevedo Magalhães.
Ns. 1.260, 1.279 e 1.424— Ao Sr. desembargador Espinola.

Appellações commerciaes

Ns. 1.389 e 1.544—Ao Sr. desembargador Espinola.
N. 1.508 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.
N. 1.554—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

COM DIA

N. 400.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Table with 2 columns: Description of revenue (Rendimento do dia 1 a 20 de agosto de 1898, Idem do dia 23) and Amount (4.466:613\$230, 327:608\$175)

Em igual periodo de 1897..... 5.530:209\$500

RECEBENDORIA

Table with 2 columns: Description of revenue (Rendimento do dia 1 a 20 de agosto de 1898, Idem do dia 23) and Amount (1.574:597\$991, 126:215\$234)

Em igual periodo de 1897..... 1.700:813\$225

RECEBENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Table with 2 columns: Description of revenue (Rendimento do dia 23 de agosto de 1898, Idem do dia 1 a 23) and Amount (46:601\$198, 746:162\$426)

Em igual periodo de 1897..... 1.435 263\$224

NOTICIARIO

Correio -- Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo Magdalena, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo La Plata, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo Cintra, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo Itanema, para Bahia, Pernambuco e Ceará, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo Teixeira, para Alcobaça, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo Mandos, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo Esperança, para Bahia, Aracajú e Estancia, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 22 de agosto de 1898:

Table with 8 columns: Horas, Barometro a 0º, Temperatura do ar, Tensão do vapor, Humidade relativa, Direcção do vento, Estado da atmosphera, Quantidade de nuvens. Rows show data for 1/2, 3, 6, 9 hours and 1/2, 3, 6, 9 p.

Temperatura maxima exposta 19º.5.
Temperatura maxima á sombra. 19º.7.
Temperatura minima á sombra. 19º.4.
Evaporação em 24 horas, á sombra, 1m/4m.
Chu a em 24 horas. 7m/40.

— E no dia 23 :

Table with 8 columns: Horas, Barometro a 0º, Temperatura do ar, Tensão do vapor, Humidade relativa, Direcção do vento, Estado da atmosphera, Quantidade de nuvens. Rows show data for 1/2, 3, 6, 9 hours and 1/2, 3, 6, 9 p.

Temperatura maxima exposta, 22.5.
> á sombra, 21.8.
> minima, 14.1.
Evaporação em 24 horas á sombra 1m/6m.
Duração do brilho solar 7h.33.

MARCAS REGISTRADAS

N. 842

The Hardy Patens Pick Company Limited, fabricante de ferramentas mineiras, estabelecida em Londres, apresenta a marca supra, que consiste na figura do diabo, tendo a mão esquerda nas costas segurando um tridente e a inscripção — O Diabo — que poderá ser escripta em qualquer idioma.

Esta marca, que pôde variar de dimensões e côres, serve para marcar os productos da fabricaçào da companhia depositante e que são os comprehendidos na classe treze do registro de marcas da Inglaterra, exclui os seguintes: armadilhas, cofres, fechaduras, chaves, aguadores, cabos, tampos, chaves de porca, chaves inglezas, lampadas para bicyclettas e outros de genero semelhantes a estes.

Applica-se em rotulos ou a fogo nos envolueros que contemham os productos, ou estampada sobre os ditos productos.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1898.—Como procurador, Adolpho Bailly. (Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 18 de maio de 1898.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 842, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar G\$300 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1898.—O secretario, Cesar de Oliveira.

(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil).

N. 2.618

Stephen Saussard, negociante de perfumarias, morador á rua Dona Luiza, n. 5, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo ou etiqueta, contendo a photographia do fabricante, tendo por baixo as palavras—Marca registrada, sabonete do patriota—em letras de phantasia. Esta marca que pôde variar de dimensões e côres, serve para designar o sabonete do commercio do depositante e applica-se em rotulos nos pacotes ou caixas, ou estampada no proprio sabonete.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1898.—Como procurador, Adolpho Bailly. (Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 7 de maio de 1898.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.618 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

N. 2.621

Laureys & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, à rua General Camara ns. 49 e 51, com commercio de importação, veem apresentar a Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o papel para cartas, fabricado na Belgica e vendido nesta Capital, denominada *Diplomata*, a qual consiste no seguinte:— Um rotulo em papel amarello guarnecido rectangula mente por uma larga facha vermelha, toda formada no seu interior, de bordaduras de arabescos na côr amarella, tendo na parte inferior e central o monogramma dos supplicantes *L. C. entr-laçados* e em tintas pretas. Em typos grandes systematicos e exquisites na côr preta e vermelha, lê-se *Papel Diplomata* e em seguida—em typos menos pretos *Belgian Mill Déposé*. A referida marca é applicada nas caixas contendo um numero de cadernos determinado em folhas de papel para cartas, a fim de melhor distinguir os seus direitos de propriedades

Inutilizavam duas estampilhas do valor de 300 réis, o seguinte:

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1898.—*Laureys & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 12 de julho de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.621, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

N. 2.623

Kazemiro Laterevier, domiciliado nesta praça, à rua do Nuncio n. 22, com commercio de fumos e cigarros, vem apresentar a Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os seus cigarros « União », a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular, em papel azul claro guarnecido por um filete ornamentado de arabescos. O centro do rotulo é atravessado por duas linhas paralelas, em sentido obliquo, contendo entre ellas o nome do supplicante em typos gothicos. A esquerda no alto vê-se duas mãos entrelaçadas com os seguintes dizeres em ordem: « Marca Registrada União » « Cigarros » com boquilha de papelão papel, com uma só volta » e á direita, fechado á machina, sem colla, « Rua do Nuncio n. 22. Rio de Janeiro. »

A referida marca é usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e servira de frontespicio as carteiras, contendo um numero determinado de cigarros boquilhas, pelo qual são conhecidos, a fim de garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade e commercio.

Inutilizavam duas estampilhas do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 25 de junho de 1898.—*Kazemiro Laterevier*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 25 de junho de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.623, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 400, appellante José Joaquim Lopes, appellada a justiça, terá logar no dia 26 do corrente, na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de agosto de 1898.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DELENTE SUBSTITUTO DA 4ª SECCÃO (PHYSIOLOGIA, ANATOMIA E PHYSIOLOGIA PATHOLOGICA E PATHOLOGIA GERAL)

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de lente substituto da 4ª secção, estará aberta nesta Secretaria do dia 24 do corrente ao dia 23 de dezembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar a directoria da faculdade folha corrida no logar do seu domicilio, a fim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; seu diploma de doutor em medicina ou a publica forma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e poderá apresentar tambem quaisquer outros documentos que julgar conveniente, como titulo de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Só poderá inscrever-se o candidato que tiver o grão de doutor por academia estrangeira, se previamente si houver habilitado perante qualquer das Faculdades de Medicina da Republica.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez, ficando, porém, sujeito á habilitação p evia no caso de serem graduados por academia estrangeira, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos; ou si, mediante parecer da congregação, o Governo julgar os habilitados.

O concurso constará das seguintes provas: 1ª, theses; 2ª, prova escripta; 3ª, preleção; 4ª, prova pratica.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção, cujo ponto será escolhido pelo candidato e de tres proposições sobre cada uma das ditas cadeiras.

Na forma do art. 82 do codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior, promulgado por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, depois de começadas ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso, e o mesmo acontecerá, na forma do art. 87 do citado codigo os que no dia seguinte ao do encerramento da inscripção não entregar, como determina o art. 85, a esta secretaria 100 exemplares de sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1898.—O secretario, *Dr. Antonio de Mello Muniz Maia*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director faço constar que até ao dia 31 do corrente mez estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para a matricula dos diversos cursos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1898.—Pelo secretario, *Saturnino de Oliveira*.

De ordem do Sr. Dr. director faço constar que até ao dia 31 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames de segunda época para aqueles alumnos que tiverem satisfeito o que dispõe o actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1898.—Pelo secretario, *Saturnino de Oliveira*.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 4 a 7 de julho do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorrogações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos — De José Augusto Teixeira e Eugenio Carlos Parisot, para o commercio de roupas feitas, nesta praça, com o capital de 38:000\$, sob a firma de *J. A. Teixeira & Comp.*;

De Alvaro Fernandes da Costa Braga, Joaquim Ferreira da Costa e Adelino de Freitas Guimarães, para o commercio de roupas brancas, nesta praça, à rua do Theatro n. 5, com o capital de 100:000\$, sob a firma de *Costa Braga & Comp.*;

De Francisco Cerqueira da Motta e Manoel Rodrigues da Cruz, para a exploração de uma fabrica de sabão, nesta praça, à Estação de Cascadura, com o capital de 20:000\$, sob a firma de *F. Motta & Comp.*;

De Manoel José Pereira Guimarães, Augusto Cesar de Magalhães Calvão, Natario Augusto Pacheco e o commanditario Antonio Joaquim Machado Pereira, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, à rua Visconde de Inhaúma n. 24, com o capital de 500:000\$, sendo 200:000\$ do commanditario, sob a firma de *Guimarães, Calvão & Comp.*;

De Florentino de Moraes e o commanditario D. Cordilina Murta de Albuquerque, para exploração de uma pharmacia homoeopathica, nesta praça, com o capital de 10 000\$, sendo 9:000\$ da commanditaria, sob a firma de *Moraes & Comp.*;

De Julio Pinto de Magalhães e Tiburcio Ferreira Rego, para o commercio de toucinho, fumo, etc., nesta praça, à rua da Candelaria n. 18 BB, com o capital de 100:000\$, sob a firma de *Magalhães & Rego.*;

De Antonio Gabriel de Oliveira e Antonio Manoel Amieiro, para o commercio de aguas mineraes e gazosas, nesta praça, à rua de S. Pedro ns. 3 e 5, com o capital de 13:000\$, sob a firma de *Oliveira & Amieiro.*;

De Paul Stooss e a commanditaria Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft, para a exploração do commercio marítimo, nesta praça, com o capital de 500:000\$, sendo 450:000\$ da commanditaria, sob a firma de *Paul Stooss & Comp.*;

De Manoel D. oleciano Pereira dos Santos e Manoel Leite da Cunha, para o commercio de botequim, nesta praça, à rua Barão de S. Felix n. 86, com o capital de 17:000\$, sob a firma de *Santos & Cunha.*;

De João Vieira de Segadas Vianna, Joaquim Pedro do Couto Pereira e os commanditarios Arthur Ferreira Machado Guimarães e Manoel João de Segadas Vianna, para o commercio de armario, etc., nesta praça, à rua do Hospicio n. 26, com o capital de 160:000\$, sendo 120:000\$ dos commanditarios, sob a firma de *Segadas, Couto & Comp.*;

De Manoel Teixeira da Cunha e Antonio José Dias de Oliveira, para o commercio de queijos, toucinho, etc., nesta praça, a rua do Carmo n. 41, com o capital de 35:000\$, sob a firma de *Teixeira da Cunha & Oliveira.*;

De João Baptista Vieira Machado e o commanditario Dr. Eduardo Monteiro de Carvalho, para o commercio de pianos, nesta praça, à rua dos Ourives n. 51, com o capital de 80.000\$, sendo 50.000\$ do commanditario, sob a firma de *Vieira Machado & Comp.*;

De Adolpho Teixeira Barroso, Camillo Garcia e Antonio Monteiro da Luz, para o commercio de artigos de armario, nesta praça, à rua de Quitanda n. 63, com o capital de 50:000\$, sob a firma de *Adolpho, Garcia & Luz.*;

De Adolpho Schmidt, Carlos Schmidt, Manoel Dias Ferraz e Honorio Teixeira da Silva, para o commercio de commissões, nesta praça, à rua Primeiro de Março n. 117, com o capital de 400:000\$, sob a firma de *Adolpho Schmidt, Irmão & Comp.*;

De Amilcar Marques de Souza Duque, Arthur José da Silva Cunha e a commanditaria D. Maria Eugenia Paranhos Cunha, para a exploração de uma fabrica de vinagre, nesta

praça, á rua da Prainha n. 85, com o capital de 50:000\$, sendo 20:000\$ da commanditaria, sob a firma de Cunha, Duque & Comp.;

De Antonio Lopes da Costa, João Gomes Coelho da Silva e Francisco da Costa Guimarães, para o commercio de machinas, nesta praça, á rua do Hospicio n. 86, com o capital de 14:079\$470, sob a firma de Costa & Comp.;

De José Luiz Durães e Benjamin da Silva Durães, para o commercio de seccos e molhados, na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, com o capital de 29:000\$, sob a firma de Durães & Irmão;

De José Jorge Aonila, Antonio Jorge Aonila e Antonio B. Boumciar, para o commercio de armarinho, nesta cidade, á praça da Republica n. 28 A, com o capital de 25:000\$ sob a firma de Aonila & Comp.;

De Julio Augusto Alves Monteiro, Albino Jose da Costa Fontes e o commanditario Ignacio Martins da Silva, para o commercio de papeis pintados, nesta praça á rua do Hospicio n. 83, com o capital de 30:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de Monteiro, Fontes & Comp.;

De Agostinho Ferreira Pinto e Antonio Joaquim da Silva Almeida, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Macho do Coelho n. 170, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Pinto & Almeida.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça Araujo Vianna & Freitas e Reguffe, Silva & Comp.: a primeira para admissão de um socio commanditario, elevação do seu capital de 150:000\$ a 250:000\$ e mudança da firma para Araujo Vianna Freitas & Comp.; e a segunda pela retirada do socio commanditario João Antonio Rodrigues Lopes e mudança da firma para Reguffe & Silva.

Prorogações — Das sociedades commerciaes desta praça Miranda Velloso & Comp. e Brito Vieira & Comp. por tempo indeterminado.

Distractos — Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, todas desta praça: Adolpho Schmidt, Irmão & Comp., Adolpho Garcia & Comp., C. Moraes & Comp., Carvalho & Costa, João Antonio da Costa Carvalho & Comp., Menezes Ramos & Comp., Pereira & Carneiro, Pereira Guimarães & Corrêa, Silva Reis & Comp., Santos Cardoso & Comp., Tavares Corgas & Castro, Costa Carneiro & Comp., Fins Nogueira & Comp., Guimarães Paes & Comp., Miranda & Irmão, Rodrigues & Oliveira e Silva & Lima.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de agosto de 1898. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 11 a 18 de julho do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorogações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos — De Antonio Campos de Amoedo, Manoel Antonio Lourenço e o commanditario Fortunato João Esteves, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua S. Luiz Gonzaga n. 160, com o capital de 20:000\$, sendo 7:000\$ do commanditario, sob a firma de Campos, Lourenço & Comp.;

De José Pinto da Silva Coelho, Antonio Alves Pinto Martins e o commanditario José Antonio Martins, para o commercio de vinhos, etc., nesta praça, á rua da Urugayana ns. 27 e 29, com o capital de 300:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Coelho, Martins & Comp.;

De João José Teixeira da Costa Junior, José da Fonseca Rangel e João Monteiro da Cunha, para o commercio de drogas, nesta praça, á rua de S. Pedro ns. 89 e 91, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Costa, Rangel & Monteiro.;

De Gabriel Pereira de Carvalho e o commanditario Dario Agnese, para o commercio de hotel, nesta praça, á rua Dr. Joaquim Silva n. 62, com o capital de 80:000\$, sendo 50:000\$ do commanditario, sob a firma de Gabriel C. de Carvalho & Comp.;

De Manoel Castro Gonçalves, Angelo Martins Ribas e Francisco Castro Gonçalves, para o

commercio de moveis, nesta praça, á rua São Francisco de Assis ns. 45 e 47 e Visconde do Rio Branco n. 14, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Gonçalves & Comp.;

De João Viviani e o commanditario João Baptista Marmo, para o commercio de vinhos, etc., nesta cidade, á praça Tiradentes n. 43, com o capital de 40:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de J. Viviani & Comp.;

De Laurentino Cavalcanti de Albuquerque e D. Margarida Rodrigues da Costa Neves, para o commercio de joias, etc., nesta praça, com o capital de 30:000\$, sob a firma de L. de Albuquerque & Comp.;

De Manoel Joaquim de Carvalho Junior e Candido Camillo de Carvalho, para o commercio de commissões de café, nesta praça, á rua Municipal n. 19, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Carvalho Junior & Irmão;

De Antonio Cambaso Monteiro e Nestor Oscar de Faria Sampaio, para o commercio de roupa branca, nesta praça, á rua Moreira Cesar n. 60, com o capital de 180:000\$, sob a firma de Nestor Sampaio & Comp.;

De Carlos da Ponte Ribeiro Schiller e José Carlos Fernandes Estras, para o commercio de drogas e productos pharmaceuticos, nesta praça, á rua Bambina n. 58 A, com o capital de 10:000\$, sob a firma de C. Schiller & Comp.;

De Claudio Vasquez e Manoel Vicente Pereira Rosado, para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua do Hospicio n. 166, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Claudio Vasquez & Rosado.;

De Antonio Luiz Ferreira, Gaspar José de Mattos e os commanditarios Antonio Gonçalves de Carvalho e D. Engracia de Almeida Gonçalves, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua da Alfindega ns. 181, 183, 185 e 87, com o capital de 500:000\$, sendo 300:000\$ dos comanitarios, sob a firma de Ferreira, Gaspar & Comp.;

De Victorino Gonçalves Roque Lage e Manoel José de Almeida Machado, para o commercio de cereaes, etc., nesta praça, á estrada da Penha n. 2, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Gonçalves & Machado.;

De Julio Pinto de Moraes e o commanditario Bernardino José da Silva, para o commercio de moveis, etc., nesta praça, á rua do Ouvidor n. 64, com o capital de 200:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Julio Moraes & Comp.;

De José Gichetti e o commanditario Vicente Sirimarco, para a exploração de uma officina de bombeiro, nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 41, com o capital de 2:000\$, fornecido pelo commanditario, sob a firma de José Gichetti & Comp.;

De Manoel Antonio Lopes Marinho, Luiz Antonio Lopes Marinho e o commanditario João Antonio Lopes Marinho, para o commercio de seccos e molhados, nesta cidade, á praça da Republica n. 59, com o capital de 10:000\$ fornecido pelo commanditario, sob a firma de M. Marinho & Irmão;

De J. A. Mutzenbecher e dous commanditarios, para o commercio de farinha de trigo, nesta praça, com o capital de 100:000\$, sendo metade dos commanditarios, sob a firma de Mutzenbecher & Comp.;

De Antonio de Paiva Brito, Antonio de Sá e Afonso de Paiva Brito, para o commercio de padaria, nesta praça, ás ruas de Santo Christo dos Milagres n. 147 e America n. 1, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Paiva, Sá & Comp.;

De Manoel Antonio Pereira Guimarães, Zeferino José da Costa e Joaquim Ferreira Souto Junior, para a exploração de uma fabrica de cerveja, nesta praça, á rua Visconde de Itaipua n. 13, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Pereira Guimarães & Costa;

De José Pimenta de Mello, Henrique da Costa Pereira Braga e a commanditaria Dona Florentina Eulalia Pereira Braga, para a exploração de uma typographia, nesta praça, á rua Nova do Ouvidor n. 28, com o capital de 60:000\$, sendo 25:000\$ da commanditaria, sob a firma de Pereira Braga & Comp.;

De Joaquim Teixeira da Silva e Germano de Souza, para o commercio de transportes, nesta

praça, á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 82, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Teixeira & Souza;

De Manoel Paulo Alexandre Tavares o Custodio Rodrigues Corgas, para o commercio de moveis, nesta praça, ás ruas Senhor dos Passos ns. 2 e 4 e Andradas n. 27, com o capital de 64:952\$917, sob a firma de Tavares & Corgas;

De Anna Gabel, Theodulo Pupo de Moraes, Joaquim Alfredo da Cunha Lages e Gustavo Gabel, para a exploração de uma fabrica de cerveja, nesta praça, á rua Senador Dantas ns. 52, 55 e 57 com o capital de 200:000\$, sob a firma de Viuva Gabel & Comp.;

De José Custodio Velloso, Joaquim Rodrigues Barrocas, José Carlos de Carvalho Peixoto e o commanditario Noé Pinto de Almeida, para o commercio de madeiras, nesta praça, á rua da Misericordia n. 5, com o capital de 450:000\$, sendo 160:000\$ do commanditario, sob a firma de Velloso, Barrocas & Comp.;

De William Auler e Manoel Pereira da Costa, para o commercio de madeiras, etc., nesta praça, á rua do Commercio ns. 99 e 116, com o capital de 40:000\$, sob a firma de William Auler & Comp.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça J. Bastos & Comp. e William Reid & Comp.: a primeira, pela retirada do socio João Gonçalves dos Santos Guimarães e a segunda, pela retirada dos socios William C. Dixon e Alexander S. Blacklaw.

Prorogação — Da sociedad commercial desta praça Braga Junior & Comp. por tempo indeterminado.

Distractos — Das sociedades commerciaes desta praça que gyravam sob as firmas abaixo: A. Cambaso & Comp., Carvalho & Campos, Grijó & Gonçalves, Gomes, Santos & Machado, Marques Leitão & Comp., Moreira Campos & Oliveira, Oliveira Barros & Comp., Motta Cunha & Comp., Araujo & Comp., Fernandes & Machado, Julio Regis & Comp., Moraes, Miranda & Comp., Silva Pereira & Comp. e Viuva Gabel & Comp.

Junta Commercial da Capital Federal, 17 de agosto de 1898. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 21 a 25 de julho do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos — De Rodolpho Hess e José Casemiro Huber, para o commercio de drogas etc., nesta praça, com o capital de 150:000\$ sob a firma de Hess & Huber.

De José Raulino de Oliveira e Alberto Simond Rodrigues dos Santos, para o commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, nesta praça, á rua do Riachuelo n. 119, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Alberto Santos & Comp.

De Albino Corrêa da Fonseca e José Lourenço de Oliveira, para o commercio de seccos e molhados, nesta cidade, á praça de Botafogo n. 248, com o capital de 20:584\$979, sob a firma de Corrêa & Oliveira.

De Manoel Martins da Luz Braga e seis socios commanditarios, para o commercio de artigos de armarinho, nesta praça, á rua do Hospicio n. 131, com o capital de 50:000\$, sendo 45:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Martins Braga & Comp.

De Antonio Joaquim Vieira e José Carneiro da Costa, para o commercio de cereaes e molhados, nesta praça, á rua Francisco Eugenio n. 30, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Vieira & Costa.

De Joaquim Gomes da Rocha e Guilherme de Magalhães Arnaud, para o commercio de cereaes, etc., nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 286, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Gomes da Rocha & Comp.

De Joaquim Belleza Ozorio e o commanditario Carlos de Carvalho e Souza, para o commercio de fructas, doces, etc., nesta praça, á rua Moreira Cesar n. 124, com o capital de 40:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Ozorio & Comp.

De Lucas Monteiro de Almeida e Alberto Torres Quintanilha, para o commercio de chapéus de sol, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 104, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Quintanilha & Almeida.

De Carlos Baptista de Assis Figueiredo e Francisco de Sallas Carlos, para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros, nesta praça, á rua Theophilo Ottomí n. 18, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Cardoso & Figueiredo.

De Joaquim José Coelho e Marcos José de Sampaio, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua Senador Euzébio n. 69 A, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Coelho & Sampaio.

De Francisco Ferrão Castello Branco Prisco e os commanditarios Carlos Gianelli, Joaquim de Souza Mendes e José da Silva Simões, para o commercio de hotel, nesta cidade, á praça Quinze de Novembro n. 12, com o capital de 100:000\$, sendo 37:500\$ dos commanditarios, sob a firma de Castello Branco Prisco & Comp.

De José Joaquim de Almeida Fernandes, Martinho Alves Pinheiro, Antonio Mendes de Almeida e João Paschoal das Cantleias Graça, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua D. Manoel n. 2, com o capital de 231.941\$887, sob a firma de Fernandes, Pinheiro & Comp.

De Victorino Freire dos Santos Pereira, Ignacio José de Carvalho Guimarães e Eugenio Freire dos Santos Pereira, para o commercio de drogas e productos chimicos, nesta praça, á rua do Hospicio n. 22, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Freire Guimarães & Comp.

De Guilherme Maxwell de Souza Bastos, Abel da Costa Veiga e os commanditarios Gonçalves Carneiro & Comp., para o commercio de cajuado, nesta praça, ás ruas Sete de Setembro n. 17 e Quitanda n. 21, com o capital de 250:000\$, sendo 100:000\$ dos commanditarios, sob a firma de G. Bastos & Comp.

De Joseph Dreyfus e René Flachfeld, para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros, nesta praça, á rua da Quitanda n. 111, com o capital de 300:000\$, sob a firma de J. Dreyfus & Comp.

De Romito Ernesto e Sinval Pereira de Mello, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua dos Artistas n. 36, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Romito & Mello.

De Manoel Reynaldo Alves e Joaquim Coelho, para a de uma casa de pasto, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 3, com o capital de 13:000\$, sob a firma de Reynaldo & Coelho.

De Manoel Pinto de Souza e Manoel Francisco Fernandes, para o commercio de botiquim, nesta praça, á rua do Hospicio n. 188, com o capital de 14:111\$780, sob a firma de Souza & Fernandes.

De Francisco Alves de Souza e Joaquim da Costa Pereira Gomes, para o commercio de molhados, nesta praça, á rua Haddock Lobo n. 227 B, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Souza & Gomes.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça: Lacombe & Comp. e Oliveira Guimarães & Comp., a primeira pela admisión do socio solidario Alexandre Affonso da Rocha Sattamini e a segunda pela retirada do socio David Ribeiro Guimarães.

Distractos — Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, todas desta praça: Azevedo & Goncalves, Affonso Petz & Comp., Hess & Huber, Faria, Lopes & Comp., Guimarães, Leão & Comp., Moreira & Azevedo, Magalhães, Rego & Comp., Pinheiro & Almeida, Machado & Comp. B. A. da Fonseca & Irmão, Ferreira, Vasconcellos, Soares & Comp., Fonseca Irmão & Sampaio, Fernandes, Pinheiro & Comp., Guilherme Bastos & Comp., Mathias Fonseca & Comp., Pereira & Comp., Pereira & Gouvêa e Sallas & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 17 de agosto de 1898. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 593 de 19 de julho de 1890, que no periodo de 28 de julho a 1 de agosto corrente foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos — De Gustavo Eugenio de Saba e Silva, Alfredo Elycio Corrêa, Pinto de Almeida os commanitarios Empresa Industrial Brasileira, viuva Claussem & Comp., Francisco Tertuliano de Albuquerque, Luiz Augusto Ferreira de Almeida, Joquin Maranhão, Dr. Honorio Augusto Ribeiro, Fernandes Guerra Duval e Visconde Rodrigues de Oliveira, para o commercio de sal, navegação, etc., nesta praça, com o apital de 2.000:000\$, sendo 1.800:000\$ dos commanitarios, sob a firma de Gustavo, Elycio & Comp.

De Seraphim Fernandes Claret e Joaquim Fernandes Claret, para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 18, com o capital de 1.500:000\$, sob a firma de Seraphim Claret & Comp.

De José João Torres, Antonio José Pereira Bastos e João Baptista Simões Correa, para o commercio de commissões, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 115, com o capital de 300:000\$, sob a firma de J. J. Torres & Comp.

De José Pinto Ferreira e o commanditario Manoel Pinto Ferreira, para o commercio de confeitaria e refinação de açúcar, nesta praça, á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 114 B, com o capital de 30:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de Pinto Ferreira & Comp.

De José Justino Teixeira e João José de Abreu para o commercio de cajuado, nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 6 com o capital, de 40:000\$, sob a firma de Teixeira & Abreu.

De Maria da Silveira Queiroz e Manoel José Gonçalves, para o commercio de cereaes, nesta cidade, á praça do Mercado n. 150 e 202, com o capital de 12:127\$000, sob a firma de Viuva Queiroz & Gonçalves.

De Antonio Candido Cardoso e o commanditario Manoel José Espinola, para o commercio de molhados, nesta praça, á rua de Uruguaya n. 26, com o capital de 14:000\$, sendo 9:000\$ do commanditario, sob a firma de Candido Cardoso & Comp.

De Antonio de Azevedo Alvahydo e o commanditario Avelino Lopes dos Santos, para o commercio de chapéus, nesta praça, á rua da Quitanda n. 131, com o capital de 40:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Alvahydo & Comp.

De Antonio Massa Pinto e Antonio Massa Pinto Junior, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua Visconde de Inhaúna n. 66, com o capital de 39:005\$330, sob a firma de A. M. Pinto & Comp.

De José Teixeira da Castro Junior e D. Leonilla Candida Soares, para o commercio de pharmacia, nesta praça, á rua da America n. 154, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Teixeira & Comp.

De Menagem M. Caffi e Salomon Ruffi, para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua do Senado n. 11 B, com o capital de 20.007\$, sob a firma de Caffi & Ruffi.

De José Joaquim de Moraes e o commanditario João Antonio de Oliveira, para o commercio de ferragens, nesta praça, á rua do Cattete n. 223, com o capital de 60:000\$, sendo 40:000\$ do commanditario, sob a firma de José Joaquim de Moraes & Comp.

De Joaquim Pereira Bernardes e o commanditario Francisco Jose Ferreira de Aujo para o commercio de secos e molhados, nesta cidade, á praça da Republica n. 51, com o capital de 16:000\$, sendo do commanditario 10:000\$, sob a firma de Joaquim Pereira & Comp.

De João Marques de Almeida e José Monteiro para o commercio de padaria, nesta praça, á rua do Rio de Janeiro n. 58, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Marques & Monteiro.

De Antonio Joaquim de Oliveira Couto e Vicente José Dias, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua Visconde de Saracaby n. 207 e 209, com o capital de 19:000\$000, sob a firma de Oliveira Couto & Comp.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça: Amoroso Costa & Comp. e Pereira Guimarães & Costa o primeiro pela retirada do socio Affonso Baptista Soares Guimarães e a segunda pela mudança da firma para P. Guimarães & Comp.

Distractos — Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, todas nesta praça: Antunes & Santos, Granja & Irmão, Oliveira Couto & Comp., Srapim Claret & Comp., Tavares Reis & Comp., Silva & Rodrigues, Ribeiro & Irmão, Ramalho & Rivas, Oliveira Lopes Irmão & Comp., Marques, Azevedo & Monteiro, Leite & Silva, Gonçalves Campos & Comp. e Rodrigues Costa & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de junho de 1898. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 159

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 22 de agosto de 1898.

Publico para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occurências:

Promações

Por decreto de 19 do corrente, foram providos:

2º batalhão de infantaria
Estado-maior — Ao posto de capitão-ajudante, o tenente Luiz Henrique Steel;
Ao de tenente-secretario, o alferes Manoel Fernandes Beiriz;

Ao de tenente-quartel-mestre, o alferes Fernando Pinto Corrêa;

1ª companhia — Ao de alferes, o 1º sargento João Euligenio Neves e o 2º sargento Trajano Augusto de Sá.

3ª companhia — Ao de tenente, o alferes Acylino da Costa Jacques.

7º batalhão de infantaria

1ª companhia — Ao de tenente, o alferes Antonio Joaquim de Andrade Basto e ao de alferes, o 2º sargento Manoel Figueiredo da Cruz.

8º batalhão de infantaria

2ª companhia — Ao de alferes, o 2º sargento Alberto Beimeont de Abreu.

5º batalhão da reserva

2ª companhia — Ao de capitão, o tenente Carlos Valegas.

3ª companhia — Ao de capitão, o tenente José Maria Duarte Nunes.

6º batalhão da reserva

1ª companhia — Ao de tenente, o alferes Francisco de Paula Villar.

Nomeações

Por decretos de 3 do corrente, foram nomeados:

3º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, o capitão Paulino José Soares Ribeiro.

1ª brigada de infantaria

Assistente, o capitão do 11º Batalhão de infantaria Carlos Frederico de Sampaio Vianna.

Por outros de 19 tambem do corrente, foram igualmente nomeados.

2º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, o tenente-secretario Aristobulo Graccho Teixeira Lopes.

1º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Alferes, Jayme Martins.

8º batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Egard do Magalhães Bandeira.

5º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Eduardo José Pereira Ribeiro.

1ª companhia — Alferes, José do Patrocínio.

Laboratorio do Campinho

VENDA DE UM CAVALLO

No dia 24 do corrente, vender-se-ha no Laboratorio do Campinho, ao meio dia, em hasta publica, um cavallo do serviço do mesmo laboratorio, que foi julgado imprestavel.

Laboratorio do Campinho, 17 de agosto de 1898.—O secretario, *Vasconcellos*.

Directoria de Obras e Viação

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receirão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a collocação de meios-fios na rua Garibaldi até a rua Pint. Guedes.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto f rão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposit. prévio de 5 % sobre o valor do orçamento (5:340\$) juntado á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 20 de agosto de 1898.—*Euclides Braz*, chefe de secção.

Directorio Geral dos Correios

RETIRADA DA CIRCULAÇÃO DAS CARTA-BILHETES DAS TAXAS DE 100 e 200 RÉIS

De ordem do Sr. director geral, e de conformidade com o art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1895, faço publico que, tendo sido esta directoria autorizada por aviso do Exm. Sr. Ministro da Industria, n. 242, de 18 do corrente, nos termos do alludido artigo do regulamento, a retirar da circulação as cartabilhete das taxas de 100 e 200 réis, estas para o exterior e aquellas para o interior da Republica, findo o prazo de tres mezes, a contar desta data, serão essas fórmulas de franquia retiradas da circulação, e consi'eradas nullas, de accordo com o n. 8 do art. 26, do citado regulamento, depois de esgotado o prazo de que trata este edital.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 23 de agosto de 1898.—O sub-director, *Federico Gonzaga*.

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carreiro supplente, a effectuar-se a 25 de setembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gozar boa saude e estar vacinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica. (Art. 394 § 4º do regulamento).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira secção, 23 de agosto de 1898.—O ajudante do administrador, *Luiz M. Serqueira Braga*.

EDITAES

3ª Pretoria

De citação do réo ausente *Alfredo Joaquim dos Santos*, da forma obrivo.

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que pelo presente edital cita e chama a este juizo o réo *Alfredo Joaquim dos Santos*, brasileiro, de 26 annos, solteiro, nu-

merador, para no prazo de 20 dias da data deste, isto é, no dia 13 do proximo mez de setembro e nos seguintes até final julgamento pela Junta Coreccional, comparecer ás 12 horas do dia á rua da Constituição n. 45, sobrado, para se ver processar e julgar perante a Junta Coreccional desta pretoria, como m-curso no art. 303 do Código Penal nos termos da denuncia do Dr. 2º adjunto da promotoria publica. Do que, mandou passar o presente edital para ser affixado as portas desta pretoria, depois de extrahidas copias para os autos e ser publicada no *Diario Official*.

Dado e passa nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 de agosto de 1898.—Eu, José Raimundo de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO EM MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 5/16	7 19/84
Sobre Paris.....	18304	18307
Sobre Hamburgo.....	18610	18613
Sobre Italia.....	—	18249
Sobre Portugal.....	—	435
Sobre Nova-York.....	—	6\$774
Soberanos.....	33\$100	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %.....	807\$000
Ditas geraes de 1 000\$, de 5 %.....	836\$000
Ditas convertidas de 1000\$, de 4 %.....	998\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.	819\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	826\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	908\$000
Ditas idem de 1898, port.....	1:320\$000
Ditas idem de 1889, nom.....	1:450\$000

Bancos

Banco de Depositos e Descontos.....	82\$000
Dito da Republica do Brazil.....	159\$000
Dito Nacional brasileiro.....	188\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	4\$500
Dita Seguros Confiança.....	38\$000
Dita Tecido Petropolitano.....	40\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil.....	47\$750

Debts

Estrada de Ferro Leopoldina, 200\$ 6 1/2 %.....	86\$000
Ditos Geral de Serviços Maritimos.....	10\$000

Secretaria da Camara Syndical, 23 de agosto de 1898.—O synaico, *José Claudio da Silva*.

Vendas por alvará

50 accões do Banco de Credito e Com-miões, 40 %.....	\$050
130 2/3 ditas do Banco Iniciador de Mel-horamentos, no.....	5\$600
125 ditas do Banco Franco-Brazileiro, integ.....	8\$500
50 ditas da Com. Nacional de Forjas e Esta ciro, 20 %.....	\$120
200 ditas da Comp. Brazileira de Sali-tras, 20 %.....	\$250
112 ditas da Comp. Geral de Estradas de Ferro no Brazil, in eg.....	1\$000
300 ditas da Comp. Industrial e Coloni-sa ora, 30 %.....	1\$100
60 ditas da Comp. Geral de Melhora-ment s no Maranhão 20 %.....	1\$400
50 ditas da Comp. Centr s Pastoris do Brazil, 20 %.....	1\$550
120 ditas da Comp. Progresso Mari-timo, integ.....	5\$600
75 ditas da Comp. Construções Civis 30 %.....	9\$25
500 deb. da Comp. Geral de Est-adas de Ferro no Brazil, £ 20.....	\$520
50 ditas idem em im. £ 11,50.....	\$520
5 ditas do Jornal do Commercio.....	160\$500
51913\$300 de dividas d v s.....	60\$500

Secretaria da Camara Syndical, 23 de agosto de 1898.—O synaico, *José Claudio da Silva*.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 23 de agosto de 1898, ás 4 horas 25 minutos da tarde.

Apolices de 1879, 50 %
 Ditas externas de 1888 50 %
 Ditas idem de 1889, 50 %
 Ditas idem de 1895, 57 %
 Funding Loan, 78 %
 Oeste de Minas, 53 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EFFECTUADA EM 9 DE AGOSTO DE 1898

Aos 9 dias do mez de agosto de 1898, a 1 hora da tarde, no salão do 2º andar do Banco Commercial, presentes e representados 66 Srs. accionistas representando 107.831 accões, o director-secretario, Sr. Hermann Kalkuhl, convda os Srs. accionistas a irem quem deva presidir a assembléa, sendo pelo Sr. Thomaz Alves de Carvalho indicado o Sr. Antonio da Silva Ferreira, que, aceitando o cargo, passa a tomar a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Jeronymo José de Macedo e Thomaz Alves de Carvalho.

Verificado pela mesa que achavam se presentes accionistas em numero legal, declara o Sr. presidente a certa a sessão.

E' lida a acta da ultima assembléa geral ordinaria effectuada em 28 de dezembro de 1897, que foi approvada depois de varias considerações do Sr. Barão de Novaes.

Em seguida o Sr. presidente declara que se vae proceder á leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1897, para serem discutidos.

Por proposta do Sr. Bernardo Ribeiro dos Reis, e dispensada a leitura do relatório por ter sido publicado e distribuido em folhetos aos Srs. accionistas.

E' concedida a palavra ao relator do conselho fiscal para proceder á leitura do seu parecer. Pusto elle em discussão, pede a palavra o Sr. Miguel Maria Ferreira Ornellas, que faz diversas considerações sobre o relatório da directoria, respondendo-lhe o Sr. Hermann Kalkuhl, director-secretario, sendo em seguida encerrada a discussão e, submetidas a voto, são unanimemente approvadas as conclusões do parecer do conselho fiscal e o relatório e contas da directoria.

Procede-se em seguida á eleição de membros da directoria, conselho fiscal e seus supplentes, para o que suspende-se a sessão por alguns minutos, afim dos Srs. accionistas munirem-se de cedulas, servindo de escriptadores os Srs. Arthur Maximo de Souza e Heitor Pereira de Brito.

Para directores recolheram-se 46 cedulas, que deram o seguinte resultado:

Votos

Hermann Kalkuhl.....	86.765
Pedro Perestrello da Camara.....	86.765

Pelo Sr. presidente foram estes senhores proclamados directores

Para o conselho fiscal e supplentes foram recolhidas 45 cedulas, que deram o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:

Votos

Dr. José Augusto Ludolf.....	86.061
Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama.....	78.931
Antonio da Silva Ferreira.....	78.172
Abilio Antonio Martins Pinna.....	15.423

Para supplentes:

Jeronymo José de Macedo.....	88.398
Manoel Alves Viçeira Lima.....	84.132
Abilio Antonio Martins Pinna.....	77.748
Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama.....	7.334
Antonio da Silva Ferreira.....	3.090

O Sr. presidente proclamou eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. José Augusto Ludolf, Dr. Braz Carneiro Nogueira da

Gama e Antonio da Silva Ferreira, e supplementes os Srs. Jeronymo José de Macedo, Manoel Alves Vieira Lima e Abilio Antonio Martins Pinna.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a distincção de pro-dir a assembléa, e em seguida levanta a sessão ás 3 horas da tarde, lavrando-se esta acta, que vai assignada pelo Sr. presidente e secretarios.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1898.—Antonio da Silva Ferreira, presidente.—Jeronymo José de Macedo, 1º secretario.—Thomas Alves de Carvalho, 2º secretario.

Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau

Manifesto para emissão de debentures, de accordo com o art. 2º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

1º. A nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau tem por objecto a exploração da linha ferrea da cidade de Juiz de Fóra á do Rio Novo, no Estado de Minas Geraes, e a sua sede é nesta Capital, á rua do Hospicio n. 57.

2º. Os seus estatutos foram publicados no *Diario Official* de 2º de setembro;

3º. A acta da assembléa que autorizou a emissão dos debentures de que trata o presente manifesto, foi publicada no *Jornal do Commercio* de 21 do corrente, e no *Diario Official* de 23 do mesmo.

4º. Esta nova companhia não tem emprestimos anteriores emitidos;

5º. Obrigações a emitir—7 500 debentures de 200\$, cada uma, a juros de 6 1/2 %, ao anno, pagos semestralmente, nos primeiros quinze dias de janeiro e julho de cada anno; é amortização annual, por sorteio, e quotas de valor igual, começando em 1900 e terminando em 1914.

6º. Activo da nova companhia — Valor da linha ferrea de Juiz de Fóra a Rio Novo, constante de 61 kilometros e 700 metros, material rodante e estações, contractos e concessões pelo prazo de 90 annos, contados de 1º de setembro de 1880, 3.000.000\$000.

Passivo—Valor de 7.500 debentures da antiga Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau, de 200\$ cada uma, para cujo resgate se faz a presente emissão, 1.500.000\$000.

7º. Esta emissão é feita de accordo com o § 1º do art. 1º do citado decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, tendo por fiança e garantia todo o activo e bens da companhia; inclusive contractos e concessões do Estado de Minas, entre os quaes o que garante o juro de 7 % sobre o capital 1.800.000\$000, isto é, capital superior ao da emissão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1898.—T. Casemiro Alberto da Costa, presidente da companhia.

Banco Metropolitano do Brazil

ACTA DA 4ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1898.

Aos 18 dias do mez de agosto de 1898, reunidos no salão do Banco da Republica do Brazil, a 1 hora da tarde, 77 accionistas, representando 66 970 acções, isto é, mais de dois terços do capital, o presidente do banco, tenente coronel Henrique José de Oliveira Sampaio, declara installada a assembléa geral extraordinaria do Banco Metropolitano do Brazil e pro-dir para presidente da assembléa o Sr. Dr. Oscar Varady, o que é accedido pelos accionistas presentes.

São convidados para os cargos de secretarios os Srs. Dr. Lima Duarte e Domingos Sara.

O Sr. presidente da assembléa diz que o motivo da presente reunião, convocada de conformidade com os annuncios, é serem ratificados os poderes da directoria para tratar com o Governo nas questões pendentes, por isso dará a palavra á directoria.

O director Manoel Joaquim Valladão diz que a directoria julga amparar os interesses do banco, convocando os Srs. accionistas para uma reunião de assembléa extraordinaria antes da ordinaria, em face do ultimo despacho do Sr. Ministro de Viacão a reclamação do banco « mandando que provam os signatarios da reclamação estarem habilitados a requerer semelhante assumpto, visto constar ter se liquidado deste muito o banco reclamante ».

Anzar de haver a directoria exhibido já certidões da Junta Communeal e Banco da Republica do Brazil, pelas quaes provava não estar o Banco Metropolitano do Brazil em liquidação, ainda assim julgo o maior alacoe convocar esta assembléa geral dos Srs. accionistas para ratificarem os poderes da directoria, affirm de continuar esta no seu mandato.

Em seguida procede á leitura de uma exposição em que se faz o historico da reclamação do banco contra a portaria de caducidade dos contractos com o Governo.

Dado o assumpto á discussão, pede a palavra o accionista Sr. Manoel Gonçalves Reguffe e justifica a seguinte proposta:

« A assembléa geral mantém á actual directoria todos os poderes para tratar com o Governo Federal da regularização dos contractos de que é cessionario, pidenlo a mesma directoria entrar em accordo, para modificação, rescisão ou outro qualquer alvitre que os mutuos interesses do banco e do Estado aconselhem.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1898.—Manoel Gonçalves Reguffe ».

Ninguem fazendo objecção sobre a proposta, é encerrada a discussão e a proposta approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, é lavrada a presente acta, que, por proposta do Sr. Dr. Araújo Reis, vai assignada pela mesa e pelos accionistas. Banco da Republica do Brazil, desembargadores Drs. Serafim Muniz Barreto e Manoel de Azevedo Monteiro. Encerraram-se os trabalhos á 2 1/2 horas da tarde. E eu, Domingos Sara, 1º secretario, a subscreevo e assigno.—Oscar Varady, presidente da assembléa geral.—Domingos Sara.—Dr. Lima Duarte.—Pelo Banco da Republica do Brazil, J. Pimentel, director.—Serafim Muniz Barreto.—Manoel de Azevedo Monteiro.

Exposição apresentada pela directoria do Banco Metropolitano do Brazil na assembléa geral extraordinaria de 18 de agosto de 1898

Srs. accionistas—A presente reunião de assembléa geral extraordinaria convocada pela directoria tem o fim especial de confirmar os poderes da mesma directoria do Banco Metropolitano do Brazil, affirm de continuar ella junto ao Governo a reclamação contra a portaria que declarou caducos os seus contractos de immigração e compra de terras devolutas no Estado de S. Paulo.

Sem entrar em considerações sobre esta, talvez a ultima exigencia do Governo, passa esta directoria a registrar methodicamente todas as faces desta questão com a qual busca o Governo atrophiar a existencia do nosso estabelecimento.

Tendo chegado ao conhecimento da directoria boatos, que lhe pareciam infundados, de que se cogitava na secretaria de agricultura, industria e viacão, em de-lanar e ducar o contracto da immigração do Banco Italo Brasileiro, do qual é cessionario o Banco Metropolitano do Brazil, procurou esta directoria em maio de 1893 saber o que de real existia em semelhante assumpto.

Após as conferencias que tiveram lugar na secretaria de viacão e na inspectoría de terras, dirigiu este banco ao respectivo ministro um requerimento pedindo despacho e os seus papeis, attenon o a de hora não justificada na solução do processo, cuja intelligencia é a seguinte:

Exm. Sr. Ministro dos Negocios da Industria e Viacão—D p n len to de despacho desse Ministerio a approvção da nova planta que foi ordenado a apresentar o Banco Metropolitano do Brazil, successor do Banco Italo Brasileiro, de S. Paulo, de-seneravando terras concedidas aquellas que se proovo upertencerem ao Sr. coronel Licinio Carneiro de Camargo, e tomando o supplicante que se julgue materia nova, e por isso, não mereça approvaçã a referida planta, por não estar de accordo com as instrucções da lei de janeiro, vem o supplicante prestar a V. Ex. as seguintes informações, que julga necessarias:

a) a medição dos cem mil hecctares da Capital de S. Paulo e Itapicirica foi approvada por esse ministério, conforme se verifica dos actos primitivos e da planta que lhe está connexa;

b) reconhecendo-se que foram incluídas terras pertencentes a diversos e após a necessaria verificação, ordenou esse ministério que o supplicante apresentasse nova planta, de-seneravando os terrenos e outros pertencentes, o que foi feito e ora depende de apresentação a V. Ex.;

c) já ter o supplicante para a parte não contestada ordem de pagamento em São Paulo;

d) ter merecido approvaçã a planta primitiva, sendo pelo mesmo acto dispensado de apresentar a mesma as coordenadas que seria obrigado a fazel-os, quando dividisse o terreno em lotes.

Si do que allega o supplicante a alta justiça de V. Ex. verificar a necessidade de novas informações, bastaria ordenar a engenharia fiscal, que recorren to os autos em que se evidenciara o que allegam se e a informação que lhe são mostrada em face dos alludidos documentos. Espera receber o supplicante deferimento. Rio, 8 de abril de 1893.—Henrique José de Oliveira Sampaio, presidente.

O requerimento foi mandado ouvir o fiscal do Governo junto ao Banco, em S. Paulo.

Com sorpresa viu esta directoria publicado no *Diario Official* de 18 de maio de 1893 a noticia da portaria de caducidade.

Immediatamente esta directoria formulou uma reclamação, que apresentou pessoalmente ao novo ministro da Viacão Sr. Dr. Paula Souza, concebida nos seguintes termos:

« Exm. Sr. Ministro da Industria e Viacão—O Banco Metropolitano do Brazil, successor do Banco Italo de S. Paulo, vem respectivamente perante V. Ex. reclamar do despacho que declarou caduco o contracto para a realização de 50.000 immigrantes em São Paulo

A sorpresa que sente a directoria do Banco Metropolitano do Brazil tem justificativa no facto de ter ella demonstrado perante o antecessor de V. Ex. o equívoco involuntario das informações prestadas a esse ministério, e aconselhada a antepar ao seu despacho a necessaria reclamação, a fez por esse ip'o, em requerimento que nessa secretaria obteve o n. 42 B, e por despacho do antecessor de V. Ex., foi em 11 de abril para a Inspectoría das Terras que mandou ouvir o fiscal do Governo, em S. Paulo. (Officio n. 65 da Inspectoría.)

Da benevolencia de V. Ex. pede a directoria do Banco Metropolitano do Brazil para adduzir o seguinte:

«O contracto para introdução de 50.000 immigrantes foi firmado nesse ministério em 4 de setembro de 1880, pelo então Banco Italo Brasileiro, e em execução tem estado até hoje, tendo o Banco Metropolitano do Brazil introduzido aproximadamente 17.000 immigrantes, se n a menor reclamação.

Succedi que maior amplitude deixou de dar a esse contracto pelas razões que passa a expor:

Em 24 de outubro de 1890 foi assignado um contracto de additamento ao de 4 de setembro do mesmo anno, em que esse ministério resolveu contractar mais a cession de terras devolutas no municipio da capital do Estado do S. Paulo, abaixo da confluencia do Rio Grande

e rio dos Pinheiros, e nos municipios de Sant' Amaro e Itapuerica até a area de 100.000 hectares, a preço de 5\$ cada hectare.

O banco obrigou-se por esse acto a medir e demarcar a referida area nos logares onde fossem encontradas terras devolutas, e depois de effectuar o respectivo pagamento dividida em lotes, para localização de imigrantes (clausula 2.) tudo de conformidade com o decreto de 23 de junho de 1893.

Em observancia ao disposto em lei, o banco procedeu no prazo legal á medição e apresentou a planta, que mereceu approvação desse ministerio, como se verifica dos autos.

Sucedeu, porém, que o Sr. coronel Licinio Camargo, protestando posse dos terrenos em zona incluída pela medição, conseguiu provar a legitimidade de seu direito, ordenando esse Ministerio que fossem desanexadas as terras pertencentes ao referido coronel Camargo.

Cumprido esse despacho em relação ás terras na capital, porquanto a medição das de Itapuerica não soffreram contestação depois da approvação, apresentou o banco planta supplementar em que provava ter cumprido o alludido despacho, e, confiante em seu direito, aguardava ordem para effectuar o necessario pagamento.

E' facto que nessa planta demonstrativa da alludida desencrvação não foram observadas as disposições da lei de janeiro, quanto ás ordenadas, direcção das aguas, etc., porque tudo isso fora observado na primitiva planta apresentada e junta aos autos, tanto assim que a medição foi approvada.

Não foi nunca desejo do Banco Metropolitanano evitar o cumprimento de qualquer dos deveres a que se impoz pelos contractos que assignou com esse Ministerio, e isso poderá dar testemunho o proprio fiscal do Governo, que, sempre zeloso pela lei, não nos deixaria cahir em falta tamanha, pois, em tal qualificação o não cumprimento das obrigações contrahidas.

O Banco Metropolitanano do Brazil confiava e confia em que, descarnada a que-tão ao seu verdadeiro ponto, qual é a verificação de que cumpria o ordenado por esse Ministerio em relação a desencrvação das terras do coronel Licinio, possa o supplicante satisfazer a clausula 2.ª do seu contracto de additamento que, bem a contragosto, não pôde ainda cumprir pelos motivos allegados.

Confiando no alevantado patriotismo do Sr. Ministro, e conhecedor como é V. Ex. destes assumptos, espera a directoria do Banco Metropolitanano do Brazil que seja nullificada a portaria que declarou caduco o seu contracto de immigração, fazendo-lhe justiça.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1893.—
Henrique José de Oliveira Sampaio, presidente.

Tres longos annos levou esta directoria a subir as e cadastros da Secretaria da Agricultura e Viação, sendo que deixou dentro do periodo da revolta da armada de promover solução a sua reclamação, em razão de não cogitar o Governo em taes assumptos e o seu processo ter ficado sem despacho no gabinete do Ministro desde tão longo periodo.

A 30 de abril de 1896, novamente dirigiu o banco ao Governo a seguinte petição:

Illm. e Exm. Sr. Ministro da Industria e Viação—O Banco Metropolitanano do Brazil, cessionario do Banco Italo Brasileiro de São Paulo, vem respeitosamente solicitar de V. Ex. solução da reclamação que dirigiu a esse Ministerio em 20 de maio de 1893, contra a portaria de 18 desse mez e anno, que declarou caduco o seu contracto para localização de imigrantes em 100.000 hectares de terras devolutas no Estado de S. Paulo.

O peticionario escuda o seu direito na justiça e verdade dos factos que resumidamente passa a expor:

I. Em 4 de setembro de 1890, o Banco Italo Brasileiro contractou com o Governo a introdução de 50.000 imigrantes. (Contracto registrado a fls. 108 do livro especial de contractos desse Ministerio).

Na vigencia plena desse contracto, o Banco Metropolitanano do Brazil introduziu 17.000 imigrantes até o mez de abril de 1893, sem a minima reclamação do Governo ou dos imigrantes, cujas contas foram todas satisfeitas pelo Governo.

II. Em 24 de outubro de 1890, contractou mais o banco com o Governo e em additamento ao primeiro contracto a cessão de terras devolutas no municipio de S. Paulo, até uma area de 100.000 hectares. (Fls. 110 do livro de contractos desse Ministerio).

Cumprindo todas as clausulas do contracto, o que sempre foi attestado pelo fiscal do Governo, o banco apresentou planta da medição das terras, (cumpindo as disposições do artigo 40 do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890) planta e medição essas que mereceram approvação desse Ministerio.

Sucedeu, porém, que o Sr. coronel Licinio Camargo protestou contra a medição da parte de terras que já lhe pertenciam na Capital, e provando elle o seu direito perante esse Ministerio, foi ordenado ao banco que desencrvasse as alludidas terras da medição feita e approvada, dispensando-o na nova planta das coordenadas que seria obrigado, ent' tanto, a fazer-las quando dividisse o terreno em lotes.

Resultou dessa ordem apresentar o banco uma nova planta em que demostrou unicamente a desencrvação effectuada e por inculcadas e equivocadas do Sr. inspector geral das terras, e de então continuou a primitiva planta já approvada por esse Ministerio e informou, sem ter á vista o processo que se aciaava entao em S. Paulo, não estar ella de accordo com o art. 40, segunda parte do decreto citado, e dessa informação originou-se a portaria publicada em 18 de maio de 1893.

Reclamando o banco supplicante em 2) de maio de 1893, cuja petição junta por cópia, foram por despacho desse Ministerio mandados ouvir o Sr. inspector geral das terras e o fiscal do governo, junto ao banco, por officio n. 65 da inspectoria, os quaes, fazendo justiça ao peticionario explicaram a razão do equívoco, confirmando as allegações e direito do supplicante.

Os papeis do reclamante, devidamente informados, entraram no Ministerio da Agricultura em 31 de agosto de 1893 e depois de terem transitado pela Secretaria desse Ministerio, accuso o prot-collo terem subido ao gabinete do Sr. Ministro em 13 de dezembro de 1893, sob o n. 42 B.

Ao peticionario bastantes prejuizos tem acarretado o acto que motivou a sua reclamação, não só porque não pôde concluir a execução do seu primeiro contracto para introdução dos restantes 33.000 imigrantes, como também porque, contra sua vontade e sem ter dado causa, tem sido privado até hoje de entrar na posse dos terrenos constantes do seu segundo contracto com o Governo.

Assim, espera o reclamante, do alto criterio de V. Ex. e da verificação do allegado, que se lhe faça a divida justiça.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1896.—
Henrique José de Oliveira Sampaio, presidente.

Não encontrando o Governo motivo algum para deixar de reconhecer o direito deste banco, buscou, para justificar um novo acto de caducidade, elementos que, a serem verdadeiros, deixariam de o ser aquelles que foram da los pelo Governo da primeira vez, e assim, inferiu a reclamação deste banco por despacho de 28 de janeiro do corrente anno, cuja integra é a seguinte.—Indeferido:

Relativamente ao contracto de 4 de setembro de 1890, porque no prazo marcado não foi introduzido o numero de imigrantes a que estava obrigado o banco. Quanto ao contracto de 24 de outubro de 1890, mantenho a pena de caducidade, porque a revalidação, no caso de ser permitida, em face do art. 6.º, § 1.º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1886, revigorada pelo art. 19 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, não podia ter lugar.

O concessionario devia, em virtude do despacho de 22 de janeiro de 1892, e nos termos do art. 40 do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, entrar para o Thesouro com a importancia de 10 réis por hectare (*) o que não effectuou até a data de 17 de maio de 1893, em que foi decretada a caducidade.

Contra esse despacho reclamou esta directoria pedindo a sua reconsideração, por petição que dirigiu ao Ministro da Viação, em 16 de fevereiro do corrente anno.

Illm. Sr. Ministro da Industria e Viação.—O Banco Metropolitanano do Brazil, vem respeitosamente pedir reconsideração do despacho de V. Ex., de 28 de janeiro ultimo, que indefere a reclamação do banco contra a portaria de 17 de maio de 1893, que declarou caducos os seus contractos de 4 de setembro e 24 de outubro, ambos de 1890.

São tão graves as responsabilidades a que o despacho de V. Ex. conduz o supplicante que elle ousa, confiante no alto patriotismo do Governo e para amparar maiores prejuizos, que se proceda a mais rigorosa investigação em todos os documentos existentes no processo de medição das terras e nos de immigração, porque nelles unicamente escuda o supplicante o seu direito, pela firmeza que tem de não ter faltado a uma unica clausula de qualquer dos dois contractos. São, realmente, imprecidentes os motivos allegados no despacho de V. Ex., como foi o da portaria de maio de 1893, o que respeitosamente passamos a provar.

Contracto para introdução de imigrantes

O contracto para introdução e collocação de 50.000 imigrantes foi celebrado em 4 de setembro de 1890 e ahi se registrado no livro especial de contractos desse Ministerio, a fls. 108.

Contém o contracto 16 clausulas e em nenhuma dellas encontrará V. Ex. a obrigação que motiva o indeferimento, pois que foidado o prazo de tres annos para a introdução dos 50.000 imigrantes, e esse prazo terminava em 3 de setembro de 1893, isto é, seis mezes depois da portaria de caducidade.

O banco supplicante, como cessionario dos contractos firmados entre o Governo e o Banco Italo Brasileiro, já havia introduzido, sem reclamação, aproximadamente 17.000 imigrantes; e, si maior numero não introduziu, contra os seus interesses, foi unicamente por não ter o Governo cumprido o celebrado em 24 de outubro, entregando-lhe as terras constantes dessa data, livres e desembaraçadas, o que aleanse se provará.

Basta cot'jar as facturas pagas pelo Governo ao supplicante nos ultimos mezes antes da caducidade, para bem claro ficar o modo regular por que cumpria elle o seu contracto.

Factura n. 46, de 10 de novembro de 1892, 576 imigrantes, £ 3.175.6.6.

Factura n. 47, de 12 de dezembro de 1892, 852 ditos, £ 4.517.2.9.

Factura n. 48, de 29 de dezembro de 1892, 758 ditos, £ 3.915.0.0.

Factura n. 49, de 11 de janeiro de 1893, 1.002 ditos, £ 5.897.16.3.

O motivo da caducidade, constante das informações á portaria de 18 de maio de 1893, não alveja a o contracto de immigração, que estava perfeito e bom. Só agora allega o Governo, como motivo para manter a caducidade «porque no prazo marcado não foi introduzido o numero de imigrantes a que estava obrigado o banco.»

Facil é pemonstrar a obrigação do supplicante.

Contracto de 4 de setembro de 1890

«1.º O Banco obriga-se a transportar dos portos da Europa, durante o prazo de tres annos, a contar desta data, cincoenta mil imigrantes oriundos, etc.»

(*) Deveria ter escripto 5\$ por hectare e não dez réis.

O que é bem claro, pelo artigo citado, é que o banco devia, no prazo de tres annos, introduzir 50.000 immigrants. Nenhuma clausula do contracto obrigava o Banco a introdução de uma determinada somma de immigrants por mez ou por anno, nem o poderia obrigar pelas innumerables contingencias e difficuldades desse serviço. O banco introduziu cerca de 17.000 immigrants; si maior numero não introduziu até a data em que foi decretada indebitamente a caducidade, foi isso sómente o não ter o Governo, como se obrigara por contracto, empossado das terras concedidas, onde a localização desses immigrants seria duplamente vantajosa, prêm elles mesmos, pela superioridade da situação, os portos da rica cidade de S. Paulo; para o banco pela notavel valorização desses terrenos.

Provindo, consequentemente, do Governo, os estorvos postos á introdução de maior numero de immigrants até a data da caducidade, e faltando ainda seis mezes para o complemento do prazo estabelecido para introdução do total, só um acto violento do Governo poderia declarar caduco um contracto que o banco respeitou sempre em todos os seus pontos, sem delle auferir mais q' e um lucro de um soberano por cada immigrant: quando, si por seu turno o Governo não lhe tivesse creado embaraços de tanta monta, muito mais compensadores seriam os resultados dos esforços continuos, honestos e legitimos do supplicante que, pelas razões expostas, está certo da justiça que V. Ex. lhe não negará.

Contracto de terras.—(Livro especial, fls. 110)

Aos 24 dias do mez de outubro de 1890, entre si accordaram, em additamento ao precitado contracto de 4 de setembro, que está em pleno vigor, contractar mais a cessão de terras devolutas no municipio da Capital do Estado de S. Paulo, abaxo das confluencias do Rio Grande e do Rio dos Pinheiros, e nos municipios de Santo Amaro e Itapeperica, até uma área de cem mil hectares, ao preço de 5\$ por hectare na conformidade do decreto n. 528, de 28 de junho ultimo. (O contracto contém apenas cinco clausulas).

A terem procedencia os motivos que justificam o despacho de V. Ex., de 18 de janeiro ultimo, estão por terra os que foram allegados para a portaria de caducidade de 18 de maio de 1893, contra a qual reclamou o supplicante, porquanto as informações que justificaram a alludida portaria affirmavam — não ter sido apresentada a planta de medição, dentro das exigencias da lei de 15 de janeiro; a planta e a medição já haviam sido approvadas, equivooco esse essencialmente após a reclamação do supplicante, datada de 8 de abril de 1893.

Cumpro ao supplicante contestar os motivos allegados no despacho de janeiro ultimo e provar a sua improcedencia; para isso, na falta dos documentos constantes de todo o processo, os quaes, bem como as informações respectivas, são vedadas ás partes, vale-se o supplicante do seu archivo e copião, que merecerão fé.

O supplicante vae registrar successivamente todos os actos do Governo para concluir que si algum deixou no devido tempo de executar o contracto, embora inteiramente da vont de propria, não foi o banco supplicante.

Transferidos, em maio de 1891, com o assentimento do Governo, os dous contractos do Banco Italo Brasileiro para o Banco Metropolitano do Brazil, immediatamente telegraphou para S. Paulo a Inspectoria de Terras ao fiscal do Governo.

Em setembro de 1891 estava terminada a medição das terras devolutas encontradas no municipio de S. Paulo e no de Itapeperica e della se verificou o seguinte:

25.715 hectares na capital de S. Paulo e 74.068 ditos no municipio de Itapeperica

99.783 hectares.

Conhecedor dessa medição, em 28 de setembro, em audiencia do juizo em S. Paulo,

protestou contra ella o Sr. coronel Licinio Camargo allegando terem sido incluídas na medição terras, na capital, que já lhe pertenciam. O Sr. coronel Licinio affirmava posse de 48.571.957 m²; deduzidos esses dos 257.153.483 m² medidos, ficavam ao supplicante 208.571.957 m² ou seja 20.857 hectares no municipio da capital, sem contestação.

Veiu de S. Paulo para a Inspectoria de Terras o processo da medição effectuada e com ella o protesto do coronel Licinio Camargo.

Em 20 de janeiro de 1892, foi lavrado o aviso «mandando entrar para o Thesouro Federal com importancia das terras em Itapeperica.» Quanto ás da capital, resolveu enviar o processo ao presidente do Estado de S. Paulo, para resolver sobre as duvidas apresentadas.

Em 13 de fevereiro, porém, não estava ainda em final resolvido o conteúdo do aviso de 20 de janeiro, porque estabeleceu-se a duvida de quem devia receber a importancia das terras, si o Thesouro Federal, si a Thesouraria do Estado, tendo sido encarregada a Seção de Agricultura de dar parecer no assumpto.

A 9 de março de 1892, seguiram para São Paulo os papeis relativos á medição das terras do Banco Metropolitano e do despacho deste ministerio, para ser expedido o titulo e recolhê-se ao Thesouro Federal a respectiva importancia.

Perante o governo de S. Paulo envidou o supplicante todos os esforços para a expedição do titulo, de accordo com o contracto, isto é, que o titulo abrangesse tambem as terras contestadas na capital de S. Paulo, na extensão de 20.857 hectares.

Motivos que o supplicante desconhece levaram o Sr. Ministro da Agricultura do Estado de S. Paulo a mandar expedir ao banco supplicante titulo de 100.000 hectares de terras em Itapeperica. (Vide relatório de 1 de abril de 1892.)

O Banco Metropolitano protestou contra tal resolução, não só por não ter o Sr. Ministro da Agricultura de S. Paulo os poderes necessários de autorização para expedir titulo de terras extra-medição, como tambem porque semelhante resolução disvirtuava o contracto firmado em 24 de outubro de 1890, que, pelo facto de incluir terras no municipio de São Paulo, deu a cada hectare o preço de 5\$ e não o de 1\$33, que determina o decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, art. 4º.

A natureza das terras da capital deu maior preço ao contracto, e sem ellas não podia nem devia o supplicante pagar o preço de 5\$ por hectare de terra só em Itapeperica.

Collocada a questão neste terreno para ser resolvida, aguardou o governo a decisão do juiz em relação ás terras contestadas pelo Sr. coronel Licinio, o qual em junho obteve decisão favoravel, pelo que então foram remetidos ao Ministerio da Viação os papeis relativos a essa questão.

Por despacho desse Ministerio foram mandados deseneravar da medição de setembro de 1891 os 63.470,30 m², pertencentes ao coronel Licinio, o que foi feito em S. Paulo com audiencia do fiscal do Governo e affinal devolvido novamente a Inspectoria de Terras o processo de desenervação dos terras para verificar a exactidão do trabalho.

Durante seis mezes reclamou o supplicante solução aos papeis, salientando os prejuizos que lhe acarrejava tamanho djongla.

Em fins de março de 1893, officiosamente chegou ao conhecimento do supplicante que o Sr. inspector de Terras e Colonização, confundido ou julgando ser a planta de desenervação a primitiva já approvada, informou ao Sr. Ministro não estar essa planta nos termos da lei de 15 de janeiro e ter sido apresentada fóra do prazo da 2ª parte da lei n. 528, de 28 de junho, pelo que entendia ter o banco incorrido na pena de caducidade !..

Após duas conferencias com o Sr. Ministro de então, o Sr. Dr. Limpo de Abreu, e demonstrado pelo supplicante, com o proprio processo, então no gabinete, o equivooco do Sr. inspector de Terras, o Sr. Ministro inutili-

lizou a portaria já assignada em 8 de abril, e, aceitando um requerimento do supplicante, despachou-o á Inspectoria de Terras e esta ao fiscal do Governo em S. Paulo !..

Com surpresa do supplicante, após a retirada do Governo do Sr. Dr. Limpo de Abreu, e sem terem vindo as informações do fiscal do Governo, foi publicada no *Diario Official* de 18 de maio a seguinte noticia. (Pag. 2.229 do *Diario*.)

Foi declarado caduco o contracto de que é cessionario o Banco Metropolitano, celebrado com o Banco Italo-Brazileiro, para localização de terras devolutas, no municipio da capital do Estado de S. Paulo, por falta de cumprimento no disposto do art. 40 do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, a cujo regimen se achava subordinado o mesmo contracto, pela clausula 2ª.

Perante o successor do Dr. Limpo de Abreu o supplicante demonstrou ainda o erro das informações em face da 2ª parte do art. 40 do citado decreto, que diz:

«Depois de deferido, devião, no prazo máximo de um anno, effectuar a medição das terras que lhes forem concedidas, recolhendo a respectiva importancia á razão de 1\$33 por hectare, conforme os termos da concessão, ao Thesouro Federal ou ás thesourarias dos Estados.»

A medição foi feita dentro do anno (setembro de 1891). Mereceu approvação a planta na parte não contestada (aviso de 20 de janeiro de 1892) e, si não recolheu o supplicante aos effes publicos a quantia relativa a s hectares constantes da medição não contestado, foi unicamente porque o Governo nunca lhe passou titulo das terras, de conformidade com o contracto celebrado em outubro de 1890, tanto que até a data da portaria não havia decisão sobre a desenervação ordenada em vista da sentença favoravel do coronel Licinio.

Em 20 de maio de 1893 recebeu esse Ministerio a nossa primeira reclamação contra a portaria publicada no dia 18 e remetendo-a á Inspectoria de Terras; esta, após a verificação a que procedeu, informou ter effectivamente havido equivooco em relação á apresentação das plantas.

Estava, pois, provado o direito do supplicante.

Desde essa data até a presente, tem o supplicante sollicitado de todos os antecessores de V. Ex. a revogação de tao injusta portaria de caducidade.

O despacho de V. Ex. em relação ao contracto de terras diz, segundo o *Diario Official* de 2 do corrente:

O concessionario devia, em virtude do despacho de 22 de janeiro de 1892, e nos termos do art. 40 da lei n. 528, do 28 de junho de 1890, entrar para o Thesouro com a quantia de dez réis (deve ser cinco mil réis) por hectare, o que não effectuou até a data de 17 de maio de 1893, em que foi decretada a caducidade.

O historico da questão acima registrada responde formalmente ao despacho de V. Ex., porquanto:

O despacho de 22 de janeiro de 1892, cuja execução só foi resolvida em 9 de março, mandou expedir o titulo das terras de Itapeperica (que eram 14.068 hectares medidos e approvados) e recolher a importancia ao Thesouro Federal; ao passo que o Governo de São Paulo entendeu expedir-lhe titulo para 100.000 hectares no municipio de Itapeperica, ao preço de 5\$ ao hectare, pelo que protestamos por nao ser o contracto e haver terras medidas e não contestadas no municipio da capital, na extensão de 20.857 hectares, das quaes se devia incluir titulo e não sómente em Itapeperica para o todo.

O cedente vendedor era o Governo; o banco supplicante o comprador, e só lhe cabia effectuar o pagamento de terras constantes do contracto de 24 de

outubro, quando o Governo lhe pudesse entregar um titulo de posse liquido e perfeito, e isso não o pôde fazer até a data da caducidade.

Não foi, pois, o banco quem deixou de cumprir a 2ª parte do art. 40 da lei citada.

Acredita o supplicante ter justificado plenamente os fundamentos de sua reclamação contra o despacho de V. Ex. datado de 28 de janeiro ultimo, e, si é certo que a lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, n. art. 6. § 1.º, revogado pelo art. 19 da lei n. 199, de 16 de dezembro de 1897, impede ao Governo a revalidação de contractos declarados caducos, tendo havido para decretação da caducidade algum motivo juridico, este não existe na hypothese, como foi demonstrado, o que autoriza o supplicante a esperar que, á semelhança do caso identico já decidido por esse Ministerio, V. Ex., estudado na lei, affirme mais uma vez o ininterrompido culto que lhe vota, fazendo ao supplicante Justiça.

Capital Federal, 16 de fevereiro de 1898. — Henrique José de Oliveira Sampaio, presidente.

A esse requerimento dignou-se o actual Ministro da Viação despachar, em 19 de julho proximo passado, mandando que provassem os signatarios da reclamação estarem habilitados a requerer sobre semelhante assumpto, visto constar ter se liquidado desde muito o banco reclamante.

Em 23 daquelle mesmo mez apresentámos ao Sr. Ministro as provas em contrar do allegado no despacho de 19, isto é, certidões da Junta Commercial desta Capital e do Banco da Republica do Brazil em que prova esta directoria não estar o banco em liquidação e nem disso se ter ainda cogitado.

Illm. Exm. Sr. Ministro da Industria e Viação.

Os abaixo assignados, directores do Banco Metropolitan do Brazil, em cumprimento ao despacho proferido por V. Ex. ao requerimento em que pediam reconsideração de outro que indeferiu sua reclamação contra a portaria de 17 de maio de 1893, que declarou caducos os contractos de introdução de imigrantes e concessão de terras devolutas no Estado de S. Paulo, offerecem, para serem juntos aos demais papeis, dous documentos com os quaes pensam deixar prova, de modo a não soffrer a menor duvida, que o referido banco não está em liquidação, nem disso se cogitou ainda.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1898. — Henrique José de Oliveira Sampaio, presidente.

Eis, Srs. accionistas, com inteira verdade, tudo quanto tem occorrido com esta questão, na qual tem esta directoria empenhado os maiores esforços para resolvê-la de accordo com os vossos interesses e como é de justiça.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1898. — Os directores, Henrique José de Oliveira Sampaio. — Manoel Joaquim Valladão.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.616 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «As Grinaldas Brasileiras». Invenção do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho, director e proprietario da Fabrica Orphanologica de Flores, á rua do Passico n. 60, da Capital Federal.

O objecto do meu pedido de patente é o do fabrico de folhas e flores de zinco, de folha de Flandres, latão ou outro qualquer material para confeccionar as grinaldas ou cordões a que denominei *Grinaldas Brasileiras* e que trato de descrever adiante e representar por meio dos modelos e desenhos annexos.

O meu trabalho consiste em fabricar separada ou juntamente folhas e flores do zinco, folha de Flandres, latão ou outro qualquer material e munidas de hastes, que, ser-

vindo para sustentá-las e ligá-las entre si, as representem no seu estado natural.

O processo do fabrico das flores e folhas que entram na confecção da *Grinalda Brasileira* é o seguinte :

Por meio de prensas, torçadas a mão, a vapor, ou por outro qualquer meio, certo, com auxilio de machinas, fôrmas, conveniente e anteriormente preparadas, as diversas chapas de grandeza e fôrma semelhante as naturaes e que são de novo sujeitadas, dentro de fôrmas, também conveniente e anteriormente preparadas, á pressão dada por machinas, prensas identicas ou não ás primeiras.

Essas segundas fôrmas, de metal ou outro material, tendo uma parte em vazio e outra em cheio, imprimem á chapa, sujeita á pressão, as nervuras, ondulações, etc., existentes na fôrma e que transformam a chapa em folha com limbo, nervuras, etc., dando a cada folha a disposição que lhe é peculiar.

Em seguida a estas operações, prende-se ou fixa-se a cada folha, por soldagem ou outro processo, uma haste de arame galvanizada ou não, ou outro qualquer material semelhante.

Por processo analogo ao descriptivo são fabricadas as flores que são feitas por partes ou de uma só vez, e confôrme se fabrica em separado ou conjunctamente o calice, a corolla, os pistillos, etc.

Após esta serie de operações, as flores e folhas são sujeitadas á pintura, feita por qualquer processo, podendo em seguida serem ou não envernizadas.

Na pintura ou lizes são dadas as cores naturaes do que são dotadas ou então são douradas, prateadas, bronzeadas, etc.

Depois de assim preparadas as flores e folhas, ellas são soldadas ou presas, por qualquer processo conveniente, ao arame ou outro qualquer material que, constituindo a base das *Grinaldas Brasileiras* recebem disposição e fôrmas de modo a representar cordões, cruces, ancoras, lyras, harpas, corações, etc., como se veem nos desenhos annexos em que:

Fig. 1, representa uma grinalda com fôrma oval;

Fig. 2, representa uma grinalda com fôrma de cruz;

Fig. 3, representa uma grinalda com fôrma elliptica;

Fig. 4, representa uma grinalda com fôrma de coração, podendo o apice occupir tanto a parte superior como a inferior;

Fig. 5, representa uma grinalda com fôrma de ovoide;

Fig. 6, representa uma grinalda com fôrma de ancora;

Fig. 7, representa uma grinalda com fôrma circular;

Fig. 8, representa uma grinalda com fôrma de harpa.

Pôde-se ou não adicionar a essas grinaldas ou cordões, flores de biscuit ou de outro qualquer material, procurando, assim, fabricar grinaldas de todo o genero possivel.

Tendo assim descripto o processo da fabricação das *Grinaldas Brasileiras*, e que posso aperfeiçoar, declaro que reinvinco como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1.º, processos para com flores e folhas fabricadas de zinco, folhas de Flandres, latão ou outro material com a sua fôrma natural peculiar constituir a *Grinalda Brasileira*;

2.º, processo para reunir em um todo as flores de biscuit, flores e folhas fabricadas de zinco, folhas de Flandres, latão ou outro qualquer material, dando-lhes as fôrmas as mais variadas, como sejam: circular, elliptica, cruz, ancora, harpa, lyra, coração, etc.;

3.º, processo para confeccionar a *Grinalda Brasileira*, com flores e folhas feitas de zinco,

folhas de Flandres, latão ou outro qualquer material, adicionando-lhe flores de biscuit ou outras, pintadas *d'après nature*, douradas, bronzeadas, prateadas, envernizadas ou não, e supportadas por meio de hastes de arame ou outro qualquer material.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1898. — Como procurador, L. C. de Moura.

N. 2.617 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «perfeiçoamentos nosapparelos recuperadores do oleo de lubrificação». Invenção de Vito Camiz e Anselmo Gobba, o primeiro morador em Veneza e o segundo, morador em Castel Nuovo Scivina (Italia)

Nossa invenção tem por fim recuperar o oleo que, tendo servido para lubrificação das machinas, cahiu no porão do navio ou no esgoto, e achando-se misturado com a agua do porão ou do esgoto, aspira-se ao mesmo tempo que essa agua por meio de bombas ou outros apparelos, para se deitar no mar ou em um conducto de esgoamento.

o nosso apparelo, que se acha representado em secção vertical na fig. 1, e em projecção na fig. 2, compõe-se de quatro recipientes I, II, III, IV, que são independentes um de outro, devendo, porém, conservar sua disposição respectiva como no desenho annexo.

Deses quatro recipientes, I representa o que chamaremos o recuperador; II representa o desarejador; III, o collector e IV o depurador.

O recuperador I é um recipiente de qualquer fôrma conveniente, geralmente de folha de ferro revestida de zinco, podendo, porém, ser de qualquer outra materia, conveniente, assim como todos os mais recipientes que compoem o apparelo. O recipiente I, designado pelas letras *bb gg bb*, acha-se dividido interiormente em duas camaras por meio do vaso B, ao qual damos, em um dos typos principaes do apparelo, a fôrma de tres cones unidos por suas bases, mas que se pôde construir de qualquer outra fôrma conveniente, como quanto esteja aberto na parte superior *bb'' b''* e esta abertura se ache sufficientemente proxima da parte superior *gg* do recipiente *bb gg bb*,

O vaso B comunica por sua base e pelo tubo B' com a caixa de valvula A' que se acha no conducto de evacuação A da agua do porão, de modo a ser esta agua forçada de penetrar no mesmo recipiente B.

Perto da base *bb gg bb*, dispomos uma torneira E e o tubo de descarga CD, que se eleva para cima e termina na valvula de descarga D, de onde a agua é lançada ao mar.

O desarejador II se acha fixado superiormente no recuperador, quer directamente, sendo parafusado pela base na bocca *gg* do recuperador, quer indirectamente, por meio de um tubo, sendo, porém preferivel aquelle modo.

Contém esse desarejador um corpo fluctuante, de uma qualquer das fôrmas usadas para este fim, achando-se esse corpo fluctuante ligado, por meio da alavanca articulada *x x''*, e da haste *y y'*, á valvula de ar II, situada na extremidade do tubo *z z'* que sahe fóra da tampa do desarejador, sendo esta valvula collocada ao mesmo nivel que a valvula de evacuação D.

Um peso G', que se pôde fixar em um ponto qualquer do braço *x x''* da alavanca articulada, serve para regular o movimento do corpo fluctuante G, o qual é guiado em seu percurso por roldanas *g' g'*.

Na parede do desarejador acha-se disposta uma torneira I.

Com o collector III, fechado na parte superior por uma tampa movel, comunica um tubo de fútil L M, em que a torneira I do desarejador despeja o conteúdo deste, sendo a sua extremidade superior afunilada M destinada a permittir a agua, que é mais pesada, cahir a primeira, deixando o oleo sobrenadar.

Nas paredes do collector acham-se fixadas as torneiras O e N respectivamente, na parte

inferior e na parte superior, assim como o tubo PP', que fôrma syphão, e parte da extremidade inferior, não sendo fechado por torneira ou válvula alguma; a extremidade superior desse tubo é recurvada para baixo, de modo a despejar o liquido no funil Q e no tubo Q' Q', que vai ter ao porão.

O depurador, igualmente fechado na extremidade superior por uma tampa móvel, contém uma serpentina de vapor V' V'' V''', representada em secção da figura, como as mais partes do aparelho. Essa serpentina parte do ponto V e sahe em Z', para penetrar na caldeira ou tomada do vapor. O tubo RR' que desemboca da parte superior do depurador, vai ter á torneira N do collector e as toneiras T U se acham fixadas, uma na parte inferior e outra na parte superior do depurador.

Tenho assim descripto o aparelho, passamos agora a explicar o seu modo de funcionar.

Quando as bombas começam a operar para esgotar o porão ou o esgoto a agua, recalca-se por ellas penetra pelos tubos A e B' no vaso B, que se enche pouco a pouco, sobrenadando o oleo e as materias braxas, menos pesadas do que a agua. Ao alcançar a mistura a boca b'' b'', a agua transborda e cahé no fundo do recuperador, até o encher totalmente, sobrenadando porém, e instantaneamente o oleo, que acaba por invadir o desarejador, accumulando neste o ar que foi aspirado com a agua. Estabelece-se então uma ligeira pressão que surge e fluctua até a abre a válvula H, recalcaendo ao mesmo tempo a agua pelo tubo C D e lançando-a ao mar.

Abre-se então a torneira I, e o oleo, accumulado no desarejador, passa pelo tubo LM no collector, em que se amontoa em estado de emulsão, isto é, misturado com a agua e as particulas de qualquer natureza, que cahiram no porão.

No collector a emulsão deixa-se assentar durante certo tempo, effectuando-se assim rapidamente uma primeira separação da agua e das particulas mais pesadas. Quando o collector se acha cheio, pelo effeito de seu proprio peso a emulsão expelle, pelo tubo PP', a agua que se accumulou no fundo do vaso, e o collector se enche assim pouco a pouco de oleo emulsão já mais puro, que se tira á proporção que se apresenta pela torneira N para o fazer passar directamente no depurador.

Adiciona-se depois á emulsão contida nesse depurador a quantidade de 4 a 8 % de carbonato de sodio (ou outro sal saponificante), e aquece-se a mistura, por meio de vapor que passa pela serpentina V' V'' V''', até fôr em ebulição, e de xando-se a mistura assentar durante seis horas, pouco mais ou menos, adiciona-se em seguida de 25 a 30 litros de agua doce e submete-se de novo a mistura a ebulição.

Devido á esta operação, o oleo se separa da agua e das outras materias, podendo-se recuperar mais de 50 % da quantidade que se empregou primitivamente.

A agua e as particulas estranhas cahem no fundo e evacua-se pela torneira, emquanto o oleo purificado se faz entrar em um reservatorio em que se assenta e acaba de clarificar-se.

A's vezes empregamos dous depuradores da mesma fôrma reunidos um ao outro por meio de um syphão; e então fecham'-se tolas as torneiras e as tampas, faz se passar a emulsão depois da addição de soda, de um depurador ao outro, adicionando-se a agua neste ultimo: deste modo a depuração fica sendo um pouco mais rapida.

O oleo que se obtém por este processo é perfeitamente apto para a lubrificação das machinas, relevando a analyse que elle contém menos acidez do que o oleo communmente usado, por se terem os acidos oleosos dissolvido e combinado com o sal contido na agua do porão.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, o emprego de um primeiro recipiente dividido em duas camaras, como se descreveu acima, por meio de um vaso interior aberto

em sua parte superior, posto em communição directa com o tubo do recalcaendo das bombas de esgotamento do porão;

2^o, a combinação com este primeiro recipiente, de um segundo recipiente dotado de um fluctuador que automaticamente, pelo effeito da pressão desenvolvida pelo ar accumulado neste ultimo recipiente aspirado pelas bombas de esgotamento mencionadas, abre ou fecha uma válvula de evacuação, deixando escapar e se ar;

3^o, a combinação dos dous recipientes mencionados acima com um terceiro recipiente, no qual a emulsão accumulada no segundo, ou desarejador, se amontoa, e donde se tira em quantidades determinadas, á proporção que se effectua a depuração;

4^o, a combinação com os recipientes mencionados, de um ou dous outros vasos chamados depuradores, em cujo interior se acha uma serpentina de vapor que serve para aquecer e levar á ebulição as misturas a que nos referimos acima;

5^o, o processo acima descripto, por cujo meio, addicionando-se primeiro uma certa quantidade de carbonato de sodio, e depois uma certa quantidade de agua doce, obtém-se oleo purificado proprio para a lubrificação das machinas, em lugar de se despejar o mesmo oleo no mar ou no esgoto, como era necessario fazer até agora.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1898. — Como procuradores, *André Géraud & Leclerc.*

N. 2.618 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos para uma nova applicação da madeira nacional denominada «Caixeta branca» (*Simaruba versicolor*, *Simarubas*) da familia das Rutaceas. Esta invenção é de Francisco Cardoso Guimarães e de João Pedro Fausto de Alcantara, ambos cidadãos brasileiros, industriaes e residentes nesta capital.

O objecto do nosso invento é a nova applicação da madeira nacional denominada como acima, ao fabrico em machinas usuaes, de pilhas para phosphoros. Os estudos e experiencias que fizemos para a nova applicação da mencionada madeira, nos mostraram ser ella excellente para o fim, que indicamos, em razao de seu cerne branco e assestado, de suas fibras longas e sua isempção de nós; ser abundante em nossas matias, de facil extracção e de preço inferior ás congêneres, importadas para tal fim, do estrangeiro; viudo, portanto, a nova applicação que indicamos, trazer fim util e proveitoso á industria do nosso paiz, dando emprego pratico e remunerador a uma madeira até agora utilizada em trabalhos rudimentares, como: portas, tectos e caixotes.

E por tais motivos, pedimos o privilegio do nosso invento pelo prazo de 15 annos e reivindicamos seu exclusivo uso pelo alludido prazo.

Caracter essencial da nossa descoberta:

O ponto caracteristico do nosso invento e descoberta, e a nova applicação da madeira nacional denominada «Caixeta branca» (*Simaruba versicolor*, *Simarubas*) da familia das Rutaceas, ao fabrico em machinas usuaes, de pilhas para phosphoros, trabalho em o qual não foi, até hoje, esta madeira empregada.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1898. — Francisco Cardoso Guimarães. — João Pedro Fausto de Alcantara.

N. 2.619 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, para uma nova applicação da madeira nacional denominada «Caixeta branca» (*Simaruba Versicolor*, *Simarubas*) da familia das Rutaceas. Esta invenção é de Francisco Cardoso Guimarães e de João Pedro Fausto de Alcantara, ambos cidadãos brasileiros, industriaes, e residentes nesta capital.

O objecto do nosso invento é a nova applicação da madeira nacional denominada como acima, ao fabrico em machinas usuaes, de

laminas proprias para a confecção de caixinas para phosphoros.

Os estudos e experiencias que fizemos para a nova applicação desta madeira, nos mostraram ser ella excelente para o fim industrial que indicamos, em razao de seu cerne, de suas fibras longas e de sua isempção de nós; ser abundante em nossas matias e de preço inferior ás congêneres importadas do estrangeiro para o fim alludido; viudo, portanto, o nosso invento trazer fim industrial, util, pratico e proveitoso ao nosso paiz, dando emprego remunerador a um producto até agora utlizado em trabalhos muito limitados e desprezados para o fim que indicamos.

E por esta descoberta pedimos o privilegio pelo prazo de 15 annos, e reivindicamos seu exclusivo uso pelo alludido prazo.

Caracter essencial da nossa descoberta:

O ponto caracteristico do nosso invento e descoberta é a nova applicação da madeira nacional, denominada «Caixeta branca» (*Simaruba versicolor*, *Simarubas*), da familia das Rutaceas, ao fabrico em machinas usuas, de laminas proprias para a confecção de caixinas para phosphoros, trabalho em o qual não foi esta madeira, até hoje, ainda empregada.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1898. — Francisco Cardoso Guimarães. — João Pedro Fausto de Alcantara.

N. 2.620 — Relatorio acompanhando o pedido de privilegio por 15 annos para invenção de Augusto Grillet (cdauto suizo, electricista mechanic, abade assignado, domiciliado nesta capital) para o seu systema economico de automatismos, produzindo e regular a energia electrica, determinando luz, força ou aquecimento, etc.

As pilhas (ou elementos) empregadas até hoje para a produção da energia electrica, são de difficil manejo, muito custoso o seu preço, etc.; e outras demandam cuidados meticulous em extremo, e continuos e em todas, a corrente electrica por ellas produzida não opera devidamente constante senão em pilhas compostas com dous liquidos, etc., e nas quaes a polarização é quasi immediata.

Bruidando tudo isso, inventei as minhas pilhas, de um só liquido, de facil manejo e custo economico, sendo a corrente secundaria engradada e agindo em sentido inverso da primaria, attenuando os effeitos daquella.

Para vencer esta corrente secundaria, sirvo-me de eumbo em vez de vidro, etc., e assim aquelle agindo quimicamente, atrahé as correntes secundarias e accumuladas; e a essas minhas pilhas denomino — pilhas-accumuladoras; pois, tendo ellas funcionando, por exemplo durante uma hora, e repousando, por exemplo, um minuto, nesse lapso de tempo readquirirão sua força primitiva, por effeito mechanic e quimico de sua carga liquida que aiente descrevo e que usarei.

O problema da applicação e obtenção simultaneas da energia electrica ficaria resolvido sem mais auxilio si a minha pilha podesse isoladamente conservar sempre sua força primitiva, — a cujos effeitos se oppoem os phenomenos physicos e quimicos conhecidos; e então, completando a função por ellas determinada apenas em parte, resolvi o problema do restabelecimento (automatico) da força que ellas poderiam perder primitivamente, por meio de um aparelho electrico que denomino — declanchador — (*déclancheur-reclancheur*), automatico, e que é parte integrante deste meu systema auto ativo de produzir e regular a energia electrica, aparelho que opera simultaneamente pelos meios mechanicos e physicos que em seguida descrevo; em face dos desenhos joints em duplicata.

Produzida a corrente electrica pela bateria de elementos contidos na caixa A das figs 1 e 2, faço a ligação dos pólos externamente, em CD.

A corrente positiva sahindo em D, passa em E (fig. 4 e em G (fig. 5) e nesse circuito, tiro uma derivação s, para o selenoide o da fig. 3.

Collocado o commutador a em posição de descarga (ligado o ponto 3 ao 4, dessa figura)

a corrente passará de E a 4, de 4 a 3, e de 3 a G, ali produzindo a luz.

Estando, porém, o commutador *a* collocado em posição de carga, os pontos 1 e 2 estão ligados, e então a corrente D passando em G e também ligada em *s*, passará pelo selenoide *o*, e delle a *h*, dali a *i*, de *i* a *g*, de *g* a *r*, de *r* a *m*, de *m* a *d* e de *d* passará em *c*.

Fechada, porém, a corrente no selenoide *o*, o cylindro *p* estando imantado ao potencial desejado, subirá ao mesmo selenoide *o*, pela peça *h*, á altura desejado, emquanto que esta ultima, accionada pelo contrapezo *l*, descerá trazendo consigo a peça *i* que, subindo em sua outra extremidade, fara subir a peça *g*, e esta por sua vez subindo também, levará a extremidade do balancim *d*, pela peça *e* emquanto que fara descer a outra extremidade da peça *c* até que esta toque o mercurio liquido (Hg) que o cylindro *b* contém no seu interior.

Estabelecido o contacto em *b*, a corrente formase-ha em E; e passando pelo electro-iman *m* (fig. 3), ao mesmo tempo que o contacto se estabelece em *b*, imanta as peças *n* que, por sua vez attrahindo *h*, rompem a corrente no ponto de contacto de *g* e *i*. Estando assim cortada a corrente, ella tambem o ficará no selenoide *o*, e não estando mais imantado o cylindro *p*, elle, cahindo, retomará sua primitiva posição e a corrente passará então, directamente por C, 1, 2, *d*, *c*, *b*, e E.

Quando a corrente, dimanada do gerador A, tenha enfraquecido, e a bateria E não tenha ainda adquirido, o maximo de sua carga, a corrente do primeiro sendo igual á do segundo, tornar-se-ha neutra a força entre ambos; o electro-iman não estando mais imantado, deixara cahir *h*, *f*, *r*, que virá cahir sobre *i* e restabelecerá o contacto *r* em *o*. O selenoide *o* reposto assim em circuito, fará o cylindro *p* subir até atingir ao potencial desejado, e repará em contacto A com E. A peça *h*, sendo de novo attrahida, romperá a corrente do selenoide *o*, que readquirirá sua primitiva posição de repouso.

Assim funciona o declanchador-reclanchador, simultaneamente com as pilhas do gerador A, e assim, automaticamente e de um modo simples e constante, obtinho, distribuo e regulo a energia electrica, de accordo com o conjunto do meu apparelho, segundo o desenho junto.

Sob o ponto de vista economico, a minha invenção é incontestavelmente superior a todos os sistemas até hoje conhecidos para determinar resultados semelhantes, mas não automaticamente; é simples e de manejo facilissimo porque as pilhas funcionando, não se polarisam nunca, e mais porque os productos com que as constituio, são de custo insignificante; o declanchador-reclanchador não se usa nunca e nem tão pouco as demais peças do quadro representado pela fig. 3, cujo dispositivo de peças bem como a sua applicação em conjunto podera variar, produzirá sempre os mesmos resultados nas multiplicas applicações da energia electrica.

Descrição da caixa do gerador A, figs. 1 e 2: É rectangular; de madeira (ou poderá ser de outro material tambem conveniente); para que se torne impermeavel e extanque internamente, o fundo e juntas serão convenientemente preparados. Em ponto lateral externo, em sua base, será installada uma torneira ou peça de effeito semelhante, que se preste para permittir a lavagem ou esgotamento da solução salina da caixa A. Na sua parte superior, instalei-lhe tambem uma caixa estanque (ou esse compartimento será praticado na propria caixa A). Ees-e em articulo ou caixa complementa B, receberá a solução salina que actuara sobre as pilhas no seu interior, de um modo constante, não só gotejando sobre a solução que as cerca, como passando pelo fundo do compartimento ou caixa B, ao interior de A, por meio de torneiras, ou orificios de aberturas convenientes que graduem a passagem do dito liquido sobre a bateria de pilhas, em numero e tamanhos variaveis.

Ao lado exterior de A, installo tambem um aperto-fio C, que é o pólo negativo, cujo curso da corrente é designado pelas linhas — — — et; e ao lado opposto a este, em D, installado o «pól» positivo, que tem o curso das linhas — + — +, etc.

Descrição das pilhas (ou elementos) figs. 6 a 10:

A sua parte externa, de fórma quadrilonga II, (variavel) é de chumbo (Pb), e seu funo, V, é de carvão de retorta (*charbon de corne*).

O interior da pilha é cheio até meio de sua altura, de limalça de ferro. Fe e sobre esta serão collocados pedaços de amianto (ou fazenda semelhante III); e sobre esta, colloco carvões, cylindricos, I.

Os pontos II indicados na fig. 8 são relevos, levanta'os no fundo da propria pilha, constituindo secções, de chumbo, tambem triangulars ou não. (A limalça de ferro é IV, das figs. 7, 8 e 10.)

O liquido salino é constituído por quantidades bastantes (variaveis) de chlo ureto de sódio (Na cl), agua (H₂O) potassa caustica ou hydrato de potassa (K o HO). Po poderá ser substituído por Fe₂ oxido de ferro, conservando todos os outros productos da solução anterior, que poderei ainda modificar ou substituir por uma solução composta de acido chromico (CrO₃) e agua.

A fig. 6 representa a pilha, vista de frente, em elevação; 7, vista de cima para baixo; 8, em corte de elevação (assim como 9); 9, um plano de elevação como 6, mas sua face mais estreita.

A fig. 4, representa uma bateria de acumuladores (em numero variavel), F.E. e'c. Ees-e os acumuladores, são elementos secundarios no meu systema. Tem por fim accumular correntes produzidas pelas pilhas do gerador A, no lapso de tempo em que a energia electrica não seja empregada. O systema de acumuladores não interessa capitalmente o meu systema de produção e regularização dessa energia, podendo eu qualis dos systemas que melhor me convenham.

A fig. 3, é um quadro de madeira, envidraçado, contendo no seu interior o declanchador-reclanchador e na parte inferior, externa, o commutador *a*, para duas direcções oppostas.

O vidro do quadro serve, apenas, para evitar que a poeira, D, penetre no seu interior, onde se acha esse apparelho de precisão. Compõe-se de:

O commutador *a*; envia as correntes dos acumuladores E para a installação em schema fig. 5, ou dos geradores A para carregar-os;

Um cylindro *b*, contendo no seu interior uma certa quantidade de mercurio liquido (Hg) tendo fixado em sua base um resalto que serve para estabelecer contacto com *c*;

Uma pequena barra metallica, tendo fixado sua base um ou mais fios de platina (*p* e *P*) ou de outro metal conveniente tambem; funciona dentro do cylindro *b* e é parte integrante da parte superior achata da que se prolonga mais fina e recebe um pino movel que a liga ao balancim *d*, sendo este formado de uma peça metallica furada nas duas extremidades oppostas e onde funcionarão eixos, que lhe fixam *c* e *e*, sendo tambem furada no centro de seu comprimento para, por um outro eixo, ser fixada em *d*. Ponto de apoio conveniente para executar movimento para direita ou esquerda e para cima ou para baixo, em va-e-vem, em consequencia da corrente electrica.

Sobre este ponto de apoio é fixado um aperto-fio, servindo para ligalo com o electro-iman *m*; e é uma peça metallica, furada e nua s duas extremidades; é ligada por eixo ou pino, ao balancim *d* e á peça isolante *f*, servindo tambem para isolar a peça *c*, *d*, e da peça *g*. É fixada por um arrastão (ou pino ou eixo) á peça *e* e bem assim a *g*; esta, furada tambem em uma de suas extremidades, e fixada no ponto *r*, e na outra é terminada por um prolongamento servindo para estabelecer contacto com a

peça *i*; em dous terços de seu comprimento, partindo de *r*, ahí é atarrachado (ou cravado) um resalto de ferro doce *h*; e acima dessa peça se acha collocado o electro-iman *m*, que é em forma de ferradura e cujas partes magneticas *n*, fazem face ao resalto *h*; *i* é uma peça metallica furada em dous terços de seu comprimento, partindo de seu ponto de contacto com *g*, para ser, como é, fixada a um pino movel.

As duas extremidades de *i*, servem para fazer contacto com *g* e *h*; *h*, é uma peça metallica, tendo a fórma de um triangulo, do qual prolonguei em seu apice uma linha dirigida para a direita e para a esquerda. A extremidade que faz contacto com *i* é prolongada perpendicularmente e faz face com a base para estabelecer o contacto com *i*.

Partindo do contacto com *i*, esta peça é fixada nos tres quartos de seu comprimento para ser fixada ao quadro por meio de um pino ou eixo movel, term nada por um resalto ou aperto-fio que recebe o fio de «selenoide» *o*, cuja extremidade é terminada por um *g* amp *q*, que serve para suspender o cylindro *p*; a base daquelle triangulo é suspenso um contrapezo *l*, pelo qual graduo o potencial de corrente.

O «selenoide» *o*, é composto de dous cylindros reunidos entre si, movendo-se um *p*, de ferro doce, isolado magneticamente no centro do outro.

A fig. 5 é o «schema de uma installação de luz em casa particular.»

Como eu or constituo e reivindico como pontos caracteristicos e consecutivos da minha presente invenção, os seguintes:

1.º o systema de «pilhas» ou «elementos» e substitui-as como acima descrevi, quer applicadas ao meu systema de produção de energia electrica, quer a quaesquer outros systemas conhecidos ou não de produzir a;

2.º, a composição chimica dessas «pilhas» pelas maneiras acima indicadas, e bem assim o seu dispositivo, cravado ou não o indicado em geral ou em detalhes variaveis;

3.º, o systema de seu funcionamento simultaneo ou não com os «acumuladores» (de quaesquer systemas) ou com o meu «declanchador-reclanchador» automatico ou com quaesquer outros;

4.º, o dispositivo pelo qual ellas operam as correntes electricas, cercadas ou não por solução salina ou por qualquer outro producto liquido do solido ou gazoso, quer tenham ou não como mantenedor da produção dessas correntes electricas, installadas na sua parte superior um deposito de solução salina ou de outro composição, gotejando ou cahindo sobre ellas ou sobre a materia dentro da qual ellas se acham;

5.º, a caixa (com quaesquer configurações e dimensões) que as cerco e preserva, tendo na sua parte externa ou em quaesquer outros pontos, a «torneira» ou peça semelhante de sua descarga e lavagem, bem como ponto de sua ligação para transmissão de correntes electricas;

6.º, O declanchador-reclanchador automatico, constituído pelas suas peças e componentes acima descriptas, com quaesquer configurações ou com aquellas, funcionando ou não dentro de quadro ou sem vidro e tendo ou não o commutador em sua base.

7.º, O emprego do mercurio liquido e da platina ou metaes semelhantes, em resultados por elles determinados, na minha presente invenção, e a sua applicação.

8.º, O resultado automatico ou não automatico determinado pelo meso meu declanchador-reclanchador, quer funcionando isoladamente, quer simultaneamente com as minhas ou com outras quaesquer pilhas, quer com acumuladores de quaesquer systemas, ou dynamos, ou transformadores electricos.

9.º, O comprimento, estabelecimento ou restabelecimento de corrente electrica de qualquer ponto do quadro do declanchador-reclanchador automatico descripto acima.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1898.— Auguste Grillet, ingenieur, electricien et mechanicien.